

PROPOSTA COMERCIAL.

Referência: Edital do Pregão Nr 16/2022

SR. PREGOEIRO,

A Empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO) sediada à AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI tel: 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.905.527/0001-59, Insc. Estadual: 19.593.455-5 neste ato representada por VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, apresentamos nossa proposta para proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (bebedouro, geladeira, freezer, frigobar, gelágua, purificador de água e similares), com fornecimento de peças, nos Campi Ministro Petrônio Portela – Teresina, Senador Helvídio Nunes – Picos, Amilcar Ferreira Sobral – Floriano e Professora Cinobelina Elvas – Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Floriano e Bom Jesus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) Todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, material de consumo, equipamentos, inclusive as despesas com uniformes, treinamento, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, além de auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados estão inclusas nos preços acima cotados.
- b) Os pisos salariais das categorias envolvidas na prestação dos serviços e demais itens previstos no Edital e em seus anexos, além de outros itens necessários à plena execução do objeto, estão de Acordo com o respectivo sindicato da categoria e com a sua respectiva Convenção Coletiva de Trabalho,
2. Garantimos a entrega e manutenção de todo material, utensílios e equipamentos, nos quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, necessários a perfeita execução dos serviços.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
GRUPO 1 - CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA E COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA(CTT)					
BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3					
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA FÍSICA, HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO E LIMPEZA DA UNIDADE CONDENSADORA, TROCA DO FILTRO DE ÁGUA (APROVADO INMETRO), REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO, INSPEÇÃO COMPLETA PARA SANAR IRREGULARIDADES.; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	248	R\$ 71,30	R\$ 17.682,40
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	Serv	42	R\$ 259,71	R\$ 10.907,82
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 41,59	R\$ 1.746,78
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONSERTO NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 43,89	R\$ 1.843,38
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 58,14	R\$ 2.441,88
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 94,88	R\$ 3.984,96
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 108,50	R\$ 4.557,00
FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L)					
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	227	R\$ 75,33	R\$ 17.099,91
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 182,35	R\$ 16.593,85
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 76,57	R\$ 6.967,87

11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO DAS BORRACHAS DE VEDAÇÃO, EMBORRACHAMENTO; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGOBAR (100L A 500L); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 55,45	R\$ 5.045,95
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DO MOTOR E VENTILADOR DO FREEZER; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGOBAR (100L A 500L); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 83,10	R\$ 7.562,10
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: CORREÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO / ELÉTRICO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGOBAR (100L A 500L); INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E GARANTIA MÍNIMA DE 3	Serv	91	R\$ 45,72	R\$ 4.160,52
GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C					
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA FÍSICA, HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO E LIMPEZA DA UNIDADE CONDENSADORA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO, INSPEÇÃO COMPLETA PARA SANAR IRREGULARIDADES; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	318	R\$ 34,10	R\$ 10.843,80
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	80	R\$ 44,33	R\$ 3.546,40
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) -07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	80	R\$ 59,83	R\$ 4.786,40
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	Serv	80	R\$ 132,33	R\$ 10.586,40
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	80	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00
TOTAL GRUPO 1					R\$ 137.797,42

Valor total Grupo 1 R\$ 137.797,42 (Centro e Trinta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

C.N.P.J: 26.905.527/0001-59

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES

Telefone/Fax: (86) 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039

E-mail: vavademar47@gmail.com

CEP: 64.006-220

Cidade/UF: TERESINA - PI

Dados bancários:

Nome e N.^o do Banco: Banco do Brasil 001

N.^o da Agência: 35068

N.^o da Conta Corrente: 455598

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: Valdemar da Silva do Nascimento, PIAUIENSE, BRASILEIRO.

CARGO NA EMPRESA: Proprietário e Técnico

ESTADO CIVIL: Casado

CPF/MF N^º: 663.093.793-72 **RG:** 2165993 SSP PI

N^º: DOMICILIO: Av Duque de Caxias, 5816 Buenos Aires CEP: 64.006-220

TERESINA-PI

TELEFONE: 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039 **E-MAIL:**

vavademar47@gmail.com

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2022.

Valdemar da Silva do Nascimento
26.905.527/0001-59
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Av. Duque de Caxias, 5816
Bairro: Real Copagre
CEP: 64.006-220
Teresina - Piauí

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Empresário

RG: 2165993



Av. Duque de Caxias, 5816

Bairro Buenos Aires Teresina-PI

TELEFONE: (86) 3217-7590 /
99998-4890 / 99424- 9039

CNPJ: 26.905.527/0001-59 - CEP 64.0006.220

EMAIL: vavademar47@gmail.com.br

PROPOSTA COMERCIAL.

Referência: Edital do Pregão Nr 16/2022

SR. PREGOEIRO,

A Empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO) sediada à AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI tel: 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.905.527/0001-59, Insc. Estadual: 19.593.455-5 neste ato representada por VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, apresentamos nossa proposta para proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (bebedouro, geladeira, freezer, frigobar, gelágua, purificador de água e similares), com fornecimento de peças, nos Campi Ministro Petrônio Portela – Teresina, Senador Helvídio Nunes – Picos, Amilcar Ferreira Sobral – Floriano e Professora Cinobelina Elvas – Bom Jesus e Colégios Técnicos de Teresina, Floriano e Bom Jesus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) Todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, material de consumo, equipamentos, inclusive as despesas com uniformes, treinamento, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, além de auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados estão inclusas nos preços acima cotados.
- b) Os pisos salariais das categorias envolvidas na prestação dos serviços e demais itens previstos no Edital e em seus anexos, além de outros itens necessários à plena execução do objeto, estão de Acordo com o respectivo sindicato da categoria e com a sua respectiva Convenção Coletiva de Trabalho,
2. Garantimos a entrega e manutenção de todo material, utensílios e equipamentos, nos quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, necessários a perfeita execução dos serviços.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
GRUPO 1 - CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA E COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA(CTT)					
BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3					
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA FÍSICA, HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO E LIMPEZA DA UNIDADE CONDENSADORA, TROCA DO FILTRO DE ÁGUA (APROVADO INMETRO), REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO, INSPEÇÃO COMPLETA PARA SANAR IRREGULARIDADES.; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	248	R\$ 71,30	R\$ 17.682,40
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	Serv	42	R\$ 259,71	R\$ 10.907,82
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS TORNEIRAS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 41,59	R\$ 1.746,78
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA DO BEBEDOURO: REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONSERTO NOS PÉS; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 43,89	R\$ 1.843,38
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 58,14	R\$ 2.441,88
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 94,88	R\$ 3.984,96
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDENSADOR; BEBEDOURO DE PRESSÃO / BEBEDOURO INDUSTRIAL (ATÉ 200L E 3 ou 4 TORNEIRAS); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	42	R\$ 108,50	R\$ 4.557,00
FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L)					
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO FUNCIONAMENTO; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	227	R\$ 75,33	R\$ 17.099,91
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 182,35	R\$ 16.593,85
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 76,57	R\$ 6.967,87

11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) / REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE / FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 55,45	R\$ 5.045,95
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO DAS BORRACHAS DE VEDAÇÃO, EMBORRACHAMENTO; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) /REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE /FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 83,10	R\$ 7.562,10
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: TROCA DO MOTOR E VENTILADOR DO FREEZER / GELADEIRA FROST FREE; FREEZER VERTICAL / FREEZER VERTICAL FROST FREE (200L A 300L) / FREEZER HORIZONTAL (400 A 550L) /REFRIGERADOR / GELADEIRA FROST FREE /FRIGO BAR (100L A 500L); INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	91	R\$ 45,72	R\$ 4.160,52
GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C					
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA FÍSICA, HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO E LIMPEZA DA UNIDADE CONDENSADORA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO, INSPEÇÃO COMPLETA PARA SANAR IRREGULARIDADES; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	318	R\$ 34,10	R\$ 10.843,80
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE OU TORNEIRAS SIMPLES OU BANDEJA PINGADEIRA; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	80	R\$ 44,33	R\$ 3.546,40
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) -07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	80	R\$ 59,83	R\$ 4.786,40
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES	Serv	80	R\$ 132,33	R\$ 10.586,40
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: REPARO DE REFRIGERAÇÃO E CARGA DE GÁS, TESTES E REGULAGEM; GELÁGUA (BEBEDOURO COLUNA) - 07 NÍVEIS DE TEMPERATURA DE 5 A 15° C; INCLUSO TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIOS E GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	Serv	80	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00
TOTAL GRUPO 1					R\$ 137.797,42

Valor total Grupo 1 R\$ 137.797,42 (Centro e Trinta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

C.N.P.J: 26.905.527/0001-59

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES

Telefone/Fax: (86) 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039

E-mail: vavademar47@gmail.com

CEP: 64.006-220

Cidade/UF: TERESINA - PI

Dados bancários:

Nome e N.º do Banco: Banco do Brasil 001

Nº da Agência: 35068

N.º da Conta Corrente: 455598

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: Valdemar da Silva do Nascimento, PIAUENSE, BRASILEIRO.

CARGO NA EMPRESA: Proprietário e Técnico

ESTADO CIVIL: Casado

CPF/MF Nº: 663.093.793-72 **RG:** 2165993 SSP PI

Nº: DOMICILIO: Av Duque de Caxias, 5816 Buenos Aires CEP: 64.006-220

TERESINA-PI

TELEFONE: 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039 **E-MAIL:**

vavademar47@gmail.com

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Teresina (PI), 03 de outubro de 2022.

Valdemar da Silva do Nascimento
26.905.527/0001-59
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Av. Duque de Caxias, 5816
Bairro: Real Copagre
CEP: 64.006-220
Teresina - Piauí

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Empresário

RG: 2165993



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **26.905.527/0001-59** DUNS®: **919288726**
Razão Social: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**
Nome Fantasia: **PEQUENO REFRIGERACAO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/09/2023**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com **" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/01/2023
FGTS	Validade:	11/10/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/06/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	09/08/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2022 (*)
-----------	-----------------------



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 19/01/2017
CNAE Primário: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CNAE Secundário 1: 3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES,
CNAE Secundário 2: 3313-9/99 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS
CNAE Secundário 3: 3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 4: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 5: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 6: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
CNAE Secundário 7: 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E
CNAE Secundário 8: 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 9: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 10: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
CNAE Secundário 11: 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 64.009-170
Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816 - BUENOS AIRES
Município / UF: Teresina / Piauí
Telefone: (86) 94249039
E-mail: vavademar47@gmail.com

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 663.093.793-72
Nome: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 663.093.793-72
Nome: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
E-mail: vavademar47@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede

22454 - Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2022 14:56:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**
CNPJ: **26.905.527/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 663.093.793-72**LIMPAR****Data da consulta:** 04/10/2022 14:13:06**Data da última atualização:** 04/10/2022 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **663.093.793-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:59:06 do dia 04/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BPYF041022145906

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/10/2022 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 663.093.793-72.

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 633C.74C5.1D75.4437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.905.527/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2017	
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEQUENO REFRIGERACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 5816	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.009-170	BAIRRO/DISTRITO BUENOS AIRES	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO VAVADEMAR47@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9424-9039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2017	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2022 às 10:04:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.905.527/0001-59**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral

1,50

Liquidez Corrente

1,50

Solvência Geral

1,50

Patrimônio Líquido

R\$ 80.000,00

Capital Social

R\$ 50.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 240.957,81

Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00

Ativo Total: R\$ 240.957,81

Passivo Circulante: R\$ 160.957,81

Passivo Não Circulante: R\$ 0,00

Emitido em 04/10/2022 às 10:57

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2380116

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 26905527000159, REPRESENTANTE LEGAL: VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS 5816
BAIRRO: REAL COPAGRI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI
OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 27 de Dezembro de 2021 às 15 h 58 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2380116. Código verificador: F9532.A8DBD.82C10.8C962



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2204092690552700015901

RAZÃO SOCIAL	
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO	
ENDERECO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE DUQUE DE CAXIAS 5816	REAL COPAGRI
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64006220
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26.905.527/0001-59	19.593.455-5
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/04/2022, ÀS 10:00:23

VÁLIDA ATÉ 08/06/2022

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>**

Chave para Autenticação: 8B7E-FE78-DA4B-B69C-DF7C-D005-CCF3-45DE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 160.611/22-52

CPF/CNPJ: 26.905.527/0001-59

Contribuinte: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:05:49 h, do dia 11/05/2022.

Validade: 09/08/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
CNPJ: 26.905.527/0001-59 NIRE: 22800724036 data Registro: 19/01/2017
Av. Duque de Caxias, 5816 - Real Copagri - Teresina/PI - CEP 64.006-220
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2020

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Disponível	R\$	124.717,18	Empréstimos	R\$	12.353,31
Caixa		102.120,53	Fornecedores	R\$	4.210,65
Banco Conta Movimento		22.596,65	Obrigações Fiscais	R\$	3.906,91
Aplicações Imediatas	R\$	-	Impostos Federais	R\$	3.906,91
Disponibilidade não Imediata	R\$	19.906,49	Impostos Estaduais	R\$	-
Clientes		18.427,24	Impostos Municipais	R\$	-
(-) Perdas de Crédito		-	Obrigações Trabalhistas	R\$	4.003,05
Outros Créditos		1.479,25	Salarios e Ordenados	R\$	3.136,43
Estoque	R\$	-	Encargo Trabalhista	R\$	866,62
Despesas Exercicio Seguinte	R\$	-	Outras Obrigações	R\$	-
Total Ativo Circulante	R\$	144.623,67	Venda Regime Caixa	R\$	18.135,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE			Total Passivo Circulante	R\$	42.609,85
Imobilizado	R\$	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	-
Moveis e Utensílios		R\$ 0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Maquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	Capital Social Integralizado	R\$	50.000,00
Equipamentos de Informática		R\$ 0,00	Reserva de Lucro		R\$ 30.000,00
Veiculos		R\$ 0,00	Resultado Líquido do Periodo		22.013,82
Instalações		R\$ 0,00	Total Patrimônio Líquido	R\$	102.013,82
Bens Em Andamento		R\$ 0,00			
(-) Depreciação Acumulada		R\$ 0,00			
Total Ativo Não Circulante	R\$	-			
TOTAL DO ATIVO	R\$	144.623,67	TOTAL DO PASSIVO	R\$	144.623,67

Declaração de Certificação:

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 4, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número 92.41.05.03.3A.14.7B.CB.2D.AC.C3.67.6D.4A.DD.C0.D4.DD.72.AC-6, recepcionado pela Receita Federal em 13/07/2021 com número de transmissão 3F.41.B4.5F.2F.1A.4F.68.8A.7C.DE.4E.FC.08.1B.E8
A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 14 de Julho de 2021.

Valdemar da Silva do Nascimento
 Empresário
 CPF: 663.093.793-72
 RG: 2165993 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
 Contador Responsável
 CRC: 006332/O - PI
 CPF: 760.890.963-34
 RG: 1.537.162 SSP/PI

D E M O N S T R A Ç Ã O D O R E S U L T A D O
E X E R C I C I O 2 0 2 0

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	253.093,44
Receita com Vendas		253.093,44
(-)DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	(15.440,21)
DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		-
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDA		(15.440,21)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	237.653,23
OUTRAS RECEITAS	R\$	3.536,26
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		3.536,26
RECEITA LIQUIDA TOTAL	R\$	241.189,49
CUSTOS OPERACIONAIS	R\$	69.918,01
Outros Custos Mercadoria Vendida		50.533,67
(-) Deduções Custos Mercadoria Vendida/Serv.Prestados		19.384,34
LUCRO BRUTO	R\$	171.271,48
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	127.553,67
COM PESSOAL	R\$	82.035,04
ADMINISTRAÇÃO		42.302,67
SERVIÇOS ADMINISTRADOS		1.401,35
MANUTENÇÃO E CONSUMOS		2.373,45
SERVIÇOS PRESTADOS		36.118,58
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		2.409,29
COMERCIAL		21,60
DESPESAS FINANCEIRAS		3.194,36
LUCRO OPERACIONAL		43.717,81
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$	-
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		43.717,81

Declaração de Certificação:

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos

responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 4, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número

92.41.05.03.3A.14.7B.CB.2D.AC.C3.67.6D.4A.DD.C0.D4.DD.72.AC-6, recepcionado pela Receita Federal em 13/07/2021 com número de transmissão

3F.41.B4.5F.2F.1A.4F.68.8A.7C.DE.4E.FC.08.1B.E8

A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 14 de Julho de 2021.

Valdemar da Silva do Nascimento
 Empresário
 CPF: 663.093.793-72
 RG: 2165993 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
 Contador Responsável
 CRC: 006332/O - PI
 CPF: 760.890.963-34
 RG: 1.537.162 SSP/PI

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**CNPJ: 26.905.527/0001-59 NIRE: 22800724036 data Registro: 19/01/2017****Av. Duque de Caxias, 5816 - Real Copagri - Teresina/PI - CEP 64.006-220****ÍNDICE DE LIQUIDEZ****1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

	<u>Ativo Circulante + Ativo Não Circulante</u>	<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	<u>></u>	1,00	
1.1)	R\$ 144.623,67 R\$ 42.609,85	+ R\$ + R\$	- -	=	3,39

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

	<u>Ativo Circulante</u>	<u>Passivo Circulante</u>	<u>></u>	1,00	
2.1)	R\$ 144.623,67 R\$ 42.609,85			=	3,39

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

	<u>Ativo Total</u>	<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	<u>></u>	1,00	
3.1)	R\$ 144.623,67 R\$ 42.609,85	+ R\$	-	=	3,39

4) ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET)

	<u>Capitais de Terceiros</u>	<u>Ativo Total</u>	<u><</u>	1,00	
4.1)	R\$ 42.609,85 R\$ 144.623,67	+ R\$	-	=	0,29

Dados obtidos a partir do Balanço Patrimonial exercício de 2020.**Declaração de Certificação:**

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 4, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número 92.41.05.03.3A.14.7B.CB.2D.AC.C3.67.6D.4A.DD.C0.D4.DD.72.AC-6, recepcionado pela Receita Federal em 13/07/2021 com número de transmissão 3F.41.B4.5F.2F.1A.4F.68.8A.7C.DE.4E.FC.08.1B.E8

A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 14 de Julho de 2021.

Valdemar da Silva do Nascimento
Empresário
CPF: 663.093.793-72
RG: 2165993 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
Contador Responsável
CRC: 006332/O - PI
CPF: 760.890.963-34
RG: 1.537.162 SSP/PI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
66309379372	
76089096334	



ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

Data:	08/09/2018
Hora:	20:03:40
Usuário:	ELCIS
Página:	1

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 19.593.455-5

CNPJ: 26.905.527/0001-59

GERAT: 3a GERAT TERESINA

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Agencia Regional: AGEAT TERESINA

Situação Fiscal: REGULAR

Situação Cadastral: ATIVO

Última Atualização: 01/03/2018

Beneficio Fiscal: SIM

Sit. SIPAF:

PF Optante NF: NÃO

Exportador: NÃO

Insc. Prazo Certo: NÃO

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Empresarial: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Endereço: AVE DUQUE DE CAXIAS

Número: 5816

Complemento:

Referência:

Bairro: REAL COPAGRI

Município: TERESINA

UF: PI

Telefone: 86 98809866

FAX:

CEP: 64006220

C. Postal:

CEP C.Postal:

E-Mail: vavademar47@gmail.com

Telefone DIEF: 86 98809866

ENDEREÇO FISCAL

Endereço: AVE DUQUE DE CAXIAS

Número: 5816

Complemento:

Referência:

Bairro: REAL COPAGRI

Município: TERESINA

UF: PI

Telefone: 86 88098668

FAX: 0

CEP:

C. Postal:

CEP C.Postal:

E-Mail:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Categoria Cadastral: ME

Regime Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Inicio Ativ.: 19/01/2017

Junta Comercial: 22800724036

Data da Constituição: 19/01/2017

Tipo Utilização: OUTROS

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Cat. Estabelec.: MATRIZ OU UNICO

Capital Social: 50000

Área Utilizada (m2): 0

CAE Principal:

CAE Secundária:

Ativ. Principal(CNAE): 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ativ. Secundárias(CNAE):

4757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4789007 Comércio varejista de equipamentos para escritório

DADOS DO CONTADORNome: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO **Tipo Pessoa:** FÍSICA**CNPJ/CPF:** 66309379372**CRC:** PI123456O0**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S)**

Relação:	Nome:	Tipo Pessoa:	CGC/CPF	Cargo:	Perc.
EMPRESARIO	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO	FÍSICA	663.093.793-72	EMPRESARIO	100%



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/09/2018

NÚMERO CONTROLE:

0011304/18-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPF/CNPJ

462505-6 26.905.527/0001-59

DATA ABERTURA

23/01/2017

RAZÃO SOCIAL

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816
BAIRRO REAL COPAGRI
TERESINA/PI - CEP: 64006-220

OBJETO SOCIAL

MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL - REPARADOR DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL | COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO - COMERCIANTE DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO | COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO | COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA | SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO |

ATIVIDADE(S)

4322-3/02-02 - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
3314-7/07-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4751-2/01-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4757-1/00-00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
4789-0/07-00 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/09/2018

NÚMERO CONTROLE:
0011304/18-20

incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente. A validade deste Alvará de Localização e Funcionamento depende da manutenção atualizada das Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme legislação vigente.

Emitido em: 09/02/2018

Código Autenticidade: 319E1BD3B6D4DDBB

Nº Via: 5

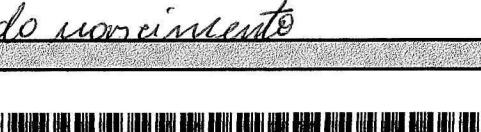






REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22800724036		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	(mãe) MARIA DULCE DE SALES NASCIMENTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1983	IDENTIDADE (número) 2165993	Órgão emissor SSP	UF PI
CPF(número) 663.093.793-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Duque de Caxias			NUMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Buenos Aires	CEP 64009-170	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICÍPIO Teresina		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua,ev, etc) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 5816	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	CEP 64006-220	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICÍPIO Teresina		UF PI	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vavademar47@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - RS 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividade Secundária 3314707, 4751201, 4757100, 4789007		Descrição do Objeto Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio varejista de equipamentos para escritório - Comerciante de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de peças e acessórios	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 19/01/2017		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.905.527/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR
DATA ASSINATURA 06/02/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdemar da silva do nascimento</i>	UF INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____ _____	AUTENTICAÇÃO		
			PI2180001463869

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2018 10:43 SOB N° 20170482790.
PROTÓCOLO: 170482790 DE 07/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800429678. NIRE: 22800724036.
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 07/02/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22800724036		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	(mãe) MARIA DULCE DE SALES NASCIMENTO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1983	IDENTIDADE (número) 2165993	Órgão emissor SSP	UF PI	CPF(número) 663.093.793-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Duque de Caxias				NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Buenos Aires	CEP 64009-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina				
UF PI				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS				NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	CEP 64006-220	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina		UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vavademar47@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - RS 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividade Secundária		Descrição do Objeto para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação - Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/01/2017		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.905.527/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/02/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdemar da Silva do Nascimento</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>_____</i>		AUTENTICAÇÃO		
		 PI2180001463869		

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Ligar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/01/2023
Código de Controle: 03561D471AC8FC1C

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 11/10/2022
Código de Controle: 2022091201384133358125

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/11/2022
Código de Controle: 155507652022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 195934555
Inscrição Municipal: 4625056

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/06/2022
Código de Controle: 2204092690552700015901

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 09/08/2022
Código de Controle: 1606112252



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA PIAUI	1906146497	-



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.905.527/0001-59 DUNS®: 919288726
Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Anual - 12/2020

Exercício Financeiro:

Período: 01/2020 a 12/2020 Validade: 05/2022

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 27/02/2022
Código de Controle: 2380116

Dados do Balanço Anual - 01/2019

Exercício Financeiro:

Período: 01/2019 a 12/2019 Validade: 05/2021

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 22/04/2021
Código de Controle: 2191068



Prefeitura Municipal De Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2021

INSC. MUNICIPAL:	CPF/CNPJ:	DATA
4625056	26.905.527/0001-59	27/01/2021
RAZÃO SOCIAL:		
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME		
NOME FANTASIA:		
PEQUENO REFRIGERAÇÃO		
LOCALIZAÇÃO:		
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS Nº 5816 TERESINA - PI 64006220	COMPLEMENTO:BAIRRO	EMBRAPA
ATIVIDADE		
1 478900700	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	
2 475120100	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	
3 475710000	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO	
4 432230201	INSTALACAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR	
5 331470700	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	
LICENÇAS:		
MEIO AMBIENTE	Nº 8552/2019 MA	Validade: 30/11/2023

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da

RESSALVA: A VALIDADE DESTE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

afd3bbde692ca2b0982cb58b9a0dbf5d8d



DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 26.905.527/0001-59

Número de Ordem do Livro: 5

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	663.093.793-72
Nº de Série do Certificado	6512805416375986418
Nome do Signatário	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO:26905527000159
Autoridade Certificadora Emissora	AC CERTIFICA MINAS v5
Validade	16/05/2022 a 16/05/2023
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	760.890.963-34
Nº de Série do Certificado	6512804325119483024
Nome do Signatário	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS:76089096334
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	02/07/2021 a 02/07/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(Cia Ped do MT/1754)
BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG: 160204

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 19/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020, a União, por intermédio do **25º BATALHÃO DE CAÇADORES**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-410, sob o nº 09.590.536/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Cel **MARCIO VIEIRA COSTA** – Comandante do Batalhão, nomeado pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, publicado no DOU nº 106, de 5 de junho de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Boletim Especial nº 001/2019, de 10 de janeiro de 2019. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, **na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 19/2020, **publicada no DOU nº 88, de 11/05/2020, processo administrativo nº 64024.000398/2020-41**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ares condicionados e bebedouros**, incluindo aplicação de peças e acessórios novos, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do edital de **Pregão nº 19/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

26.905.527/0001-59 - VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO						
Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 5816, Bueno Aires, CEP: 64.006-220, Teresina-PI						
Fone: (86) 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039 – e-mail: vavademar47@gmail.com						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Críterio de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 5	-	-	R\$ 5.454,76	-	R\$ 1.520,44
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	GRUPO 6	-	-	R\$ 8.269,92	-	R\$ 3.495,96
Marca:						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						

	<u>GRUPO 7</u>	-	-	R\$ 4.877,60	-	R\$ 2.019,80
Marca: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>GRUPO 8</u>	-	-	R\$ 11.597,28	-	R\$ 4.930,00
Marca: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>GRUPO 9</u>	-	-	R\$ 50.526,00	-	R\$ 21.845,20
Marca: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>GRUPO 10</u>	-	-	R\$ 27.366,80	-	R\$ 14.644,20
Marca: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
	<u>GRUPO 14</u>	-	-	R\$ 17.348,40	-	R\$ 7.632,00
Marca: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:						
108	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Unidade	30	R\$ 79,94	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 E ATÉ 6 TORNEIRAS E CAPACIDADE ATÉ 200 LITROS: SUBSTITUIÇÃO DE TERMONSTATO TIPO 42600, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO. TODOS OS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. GARANTIA MINIMA DE SEIS MESES						
109	Manutenção de Geladeiras e Bebedouros	Unidade	30	R\$ 152,22	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 E ATÉ 6 TORNEIRAS E CAPACIDADE ATÉ 200 LITROS: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA TAIS COMO: - REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONCERTO NOS PÉS. TODOS OS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. GARANTIA MINIMA DE SEIS MESES.						
Total do Fornecedor:						R\$ 60.587,60

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Fornecedor abaixo relacionado é reserva para ofertar proposta, nas mesmas condições que o fornecedor classificado em primeiro lugar:

Fornecedor que Aderiu ao Cadastro de Reserva					
Item	Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
-	-	-	-	-	-

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Não há órgãos participantes.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

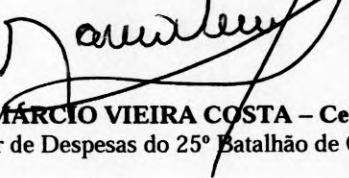
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

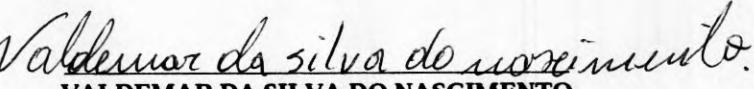
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina-PI, 22 de junho de 2020.


MÁRCIO VIEIRA COSTA – Cel
Ordenador de Despesas do 25º Batalhão de Caçadores


VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Empresário
CPF: 663.093.793-72



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA

CNPJ 07.224.108/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO -ME sediada na Avenida Duque de Caxias nº 5816 Bairro Real Copagre, Teresina - PI, inscrita no CNPJ 26.905.527/0001-59 nos fornece de forma autônoma serviços de Manutenção Preventiva em Ar Condicionado , os mesmos sendo realizados em Aparelho de Split de Ar desde 2017, no tocante as especificações exigidas (Qualidade dos Produtos e /Serviços)e prazo de entrega , tendo como técnico responsável Valdemar da Silva Nascimento, CPF Nº 663093793-72 não tendo até a presente data nenhum fato que desabone a sua conduta.

Por ser verdade, firmamos a presente

Teresina 14 de setembro 2020

Centro Ortopedico Teresina Ltda.

Dr. Clarindo Veras
Dir Administrativo

Clarindo de Brito Veras Neto

Diretor Administrativo

Av. Miguel Rosa, 3360 - Centro Sul - Teresina-PI - CEP: 64001-490

Fone: 86 3230-7900 – Fax 86 3221-7718



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.905.527/0001-59**, **REPRESENTANTE LEGAL:** Valdemar da Silva do Nascimento, **CPF:** 663.093.793-72, estabelecida no endereço **AV: Duque de Caxias, 5816, Bairro: Real Copagre, CEP: 64006-220**, manteve por 12 meses contrato com este SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ, no período de **24/09/2019 a 23/09/2020**. Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas conforme o **contrato CD 041/2018**, assinada, que durante toda a vigência do contrato cumpriu suas obrigações e que nada veio a desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida.

CONTRATANTE;

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 1046, CENTRO, TERESINA/PI, CEP 64000-300

REPRESENTANTE LEGAL: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Ordem	Objeto do Contrato	Quantidade de maquinas
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado – TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus.	130

Teresina, 15 de setembro de 2020.

Visto:

FABIANO CHAVES SANTOS

GERENTE UNIDADE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FRANCISCO FEITOSA VERAS
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, por meio deste, para os devidos fins legais de direito, que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME**, inscrita no CNPJ nº **26.905.527/0001-59**, **REPRESENTANTE LEGAL:** Valdemar da Silva do Nascimento, CPF: 663.093.793-72, estabelecida no endereço Av: Duque de Caxias, 5816, Bairro: Real Copagre, CEP: 64006-220, manteve por 12 (doze) meses contrato com esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no período de **01.08.2019 a 01.08.2020**. Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas conforme **Ata de Registros de Preço nº 063/2019** e **Contrato: 025.2019**, que durante toda a vigência do registro cumpriu suas obrigações e que nada veio a desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CNPJ sob o nº 06.554.869/0021-08.

ENDEREÇO: Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Bairro Centro, em Teresina-PI.

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO FORTES SAID

Ordem	Objeto do Contrato	Quantidade de máquinas
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado – TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus com fornecimento de peças.	112

Teresina, 24 de agosto de 2020.

FERNANDO FORTES SAID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fortes Said, Secretário Municipal de Governo**, em 24/08/2020, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://processoelectronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **1001834** e o código CRC **034D353E**.



Referência: Processo nº 00048.001357/2020-07**SEI nº** 1001834

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.905.527/0001-59, sediada à AV. DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI tel: 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039, e-mail yavademar47@gmail.com.br forneceu para o 25º Batalhão de Caçadores, inscrita no CNPJ 09.590.536/0002-60, sediada a Praça Marechal Floriano Peixoto, S/N, Bairro Centro, CEP 64000-410, Teresina/PI, os seguintes serviços, referente ao Pregão Eletrônico 19/2020 :

OBJETO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENIAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS.	6
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FIANGES, PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA	24
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP.	12
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRA PVC CRISTAL	40
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS, ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENIAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS.	12
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES, PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA.	40
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP.	20
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRA PVC CRISTAL.	80


THIAGO BEZERRA DA SILVA MARTINS - 1º TURMA
CURSO DE JURISPRUDÊNCIA

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDES DAS LINHAS FRIGORIGENIAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÉNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS.	6
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES, PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA.	20
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP.	12
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRA PVC CRISTAL.	40
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITAR E NO CONTROLE REMOTO.	8
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	8
RVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	8
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITAR E NO CONTROLE REMOTO.	40
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR.	40



Thales Bezerra de Oliveira Martins
10300000000000000000

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	40
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO.	20
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	20
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO.	9
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA	9



THAGO BEZERRA DA COSTA MATHEUS
1028001656-MD

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	9
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 E ATÉ 6 TORNEIRAS E CAPACIDADE ATÉ 200 LITROS: SUBSTITUIÇÃO DE TERMONSTATO TIPO 42600, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO. TODOS OS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. GARANTIA MINIMA DE SEIS MESES	30
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 E ATÉ 6 TORNEIRAS E CAPACIDADE ATÉ 200 LITROS: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA TAIS COMO: - REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONCERTO NOS PÉS. TODOS OS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. GARANTIA MINIMA DE SEIS MESES.	30

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente

Quartel em Teresina-PI, 29 de Dezembro de 2021

THIAGO BEZERRA DA SILVA MARTINS - 1º TEN
 Chefe da Seção de Serviços Gerais-25º BC



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 05.085.924/0001-89.**

Rua Álvaro Mendes, n. 2294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direto, que a empresa Valdemar da Silva Nascimento – ME, estabelecida na Av. Duque de caxias 5816, Bairro Buenos Aires, Teresina/PI. CNPJ: 26.905.527/0001-59 é prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar condicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Públíco do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina, por meio dos Contratos PGJ/PI nº 45/2021 e 45/2021.

Atestamos ainda que a referida empresa cumpri sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Técnico Administrativo
Matrícula 173
Fiscal dos Contratos
Portaria PGJ/PI nº 2.689/2022

Teresina, 29 de setembro de 2022.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BATALHÃO ALFERES LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.905.527/0001-59, sediada à AV. DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI tel: 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039, e-mail yavademar47@gmail.com.br forneceu para o 25º Batalhão de Caçadores, inscrita no CNPJ 09.590.536/0002-60, sediada a Praça Marechal Floriano Peixoto, S/N, Bairro Centro, CEP 64000-410, Teresina/PI, os seguintes serviços, referente ao Pregão Eletrônico 19/2020 :

OBJETO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENIAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS.	6
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FIANGES, PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA	24
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP.	12
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRA PVC CRISTAL	40
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS, ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENIAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS.	12
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES, PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA.	40
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP.	20
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRA PVC CRISTAL.	80

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÉNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS.	6
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL COM ISOLAMENTO TÉRMICO, FLANGES, PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA.	20
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP.	12
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MANGUEIRA PVC CRISTAL.	40
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITAR E NO CONTROLE REMOTO.	8
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	8
RVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.	8
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	8
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITAR E NO CONTROLE REMOTO.	40
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR.	40

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.	40
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	40
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO.	20
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR.	20
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	20
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 60.000 BTUS, SEM APLICAÇÃO DE PEÇAS, ENGLOBANDO: A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO.	9
SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TERMISTOR.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CAPACITOR	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA.	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA	9



THAGO BEZERRA DA COSTA MATHEUS
1028001656-MD

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOTOR DO VENTILADOR	9
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO.	9
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 E ATÉ 6 TORNEIRAS E CAPACIDADE ATÉ 200 LITROS: SUBSTITUIÇÃO DE TERMONSTATO TIPO 42600, TESTES E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO. TODOS OS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. GARANTIA MINIMA DE SEIS MESES	30
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 3 E ATÉ 6 TORNEIRAS E CAPACIDADE ATÉ 200 LITROS: REPARO NA ESTRUTURA METÁLICA TAIS COMO: - REPARO NA BANDEJA PINGADEIRA E CONCERTO NOS PÉS. TODOS OS MATERIAIS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS UTILIZADAS, EPI, LIMPEZA E OUTROS EQUIPAMENTOS A CARGO DA CONTRATADA. GARANTIA MINIMA DE SEIS MESES.	30

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente

Quartel em Teresina-PI, 29 de Dezembro de 2021

THIAGO BEZERRA DA SILVA MARTINS - 1º TEN
 Chefe da Seção de Serviços Gerais-25º BC



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos por meio deste, para os devidos fins legais do direito, que a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO-ME, inscrita no CNPJ Nº 26.905.527/0001-59 representada por Valdemar da Silva do Nascimento inscrito no CPF de nº 663.093.793-72 situada na Avenida Duque de Caxias, Bairro Buenos Aires, presta serviços de **Manutenção Corretiva e preventiva de Ar Condicionado, com eventual reposição de peças**, no período de 12(doze) meses entre **01/08/2021 À 01/08/2022**, já tendo exercido 24 meses na data de **01/08/2019 À 01/08/2021** de forma satisfatória e dentro das normas acordadas no Contrato 25/2019, sem nada que desabone a sua capacidade técnica e conduta.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV**

CNPJ: 06.554.869/0021-08

Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca,nº860, Centro-Teresina-PI

LUÍS EDUARDO BEZERRA CHAVES
Gerente Executivo/SEMGOV



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Bezerra Chaves, Gerente Executivo**, em 10/01/2022, às 12:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoelectronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **3706766** e o código CRC **5A26FB82**.

Referência: Processo nº 00048.000064/2022-89

SEI nº 3706766

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.905.527/0001-59**, **REPRESENTANTE LEGAL:** Valdemar da Silva do Nascimento, **CPF:** 663.093.793-72, estabelecida no endereço **AV: Duque de Caxias, 5816, Bairro: Real Copagre, CEP: 64006-220**, mantém contrato com este SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ, com início em **24/09/2018** e vigência até **23/09/2021**. Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas conforme o **contrato CD 041/2018**, assinada, que durante toda a vigência do contrato está cumprindo com suas obrigações e que nada veio a desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida.

CONTRATANTE;

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 1046, CENTRO, TERESINA/PI, CEP 64000-300

REPRESENTANTE LEGAL: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Ordem	Objeto do Contrato	Quantidade de maquinas
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado – TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus.	130

Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

Visto:

FÁBIO CARVALHO SAMPAIO

GERENTE DA UNIDADE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EM EXERCÍCIO

FRANCISCO FEITOSA VERAS
FISCAL DO CONTRATO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.905.527/0001-59**, **REPRESENTANTE LEGAL:** Valdemar da Silva do Nascimento, **CPF:** 663.093.793-72, estabelecida no endereço **AV: Duque de Caxias, 5816, Bairro: Real Copagre, CEP: 64006-220**, mantém contrato com este **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ**, com início em **24/09/2018** e vigente até a presente data. Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas conforme o **contrato CD 041/2018**, assinada, que durante toda a vigência do contrato está cumprindo com suas obrigações e que nada veio a desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida.

CONTRATANTE;

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 1046, CENTRO, TERESINA/PI, CEP 64000-300

REPRESENTANTE LEGAL: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Ordem	Objeto do Contrato	Quantidade de maquinas
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado – TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus.	130

Teresina, 07 de janeiro de 2022.

Fábio Carvalho Sampaio
FÁBIO CARVALHO SAMPAIO

GERENTE DA UNIDADE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ATESTADO - GET-STRANS
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME, inscrita no CNPJ nº 26.905.527/0001-59, REPRESENTANTE LEGAL: Valdemar da Silva do Nascimento, CPF: 663.093.793-72, estabelecida no endereço AV: Duque de Caxias, 5816, Bairro: Real Copagre, CEP: 64006-220, mantém contrato com esta SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-STRANS, desde de DEZ/2019 e ainda em vigor. Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas conforme contrato nº 26/2019 assinado, no qual o objeto desta licitação possui o valor de R\$199.590,00 deste já executado R\$77.947,95, que durante toda a vigência do registro cumpriu suas obrigações e que nada veio a desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida.

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

RAZÃO SOCIAL: 02.318.116/0001-07

ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas nº1227, Bairro Vermelha.

REPRESENTANTE LEGAL: Claudio Pessoa Lima

ORDEM	OBJETO DE CONTRATO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS
01	Serviços de instalação de ar condicionado TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus com fornecimento de material	07
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado - TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus com fornecimento de peças.	314

Teresina – PI, 07 de janeiro de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

João Felipe Silva Rodrigues

Gerente Executivo de Engenharia e Tráfego - STRANS

Gerência de Engenharia de Tráfego – GET

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Antônio de Pádua Vieira e Vasconcelos Júnior

Diretor de Trânsito e Sistema Viário

STRANS



Documento assinado eletronicamente por João Felipe Silva Rodrigues, Gerente Executivo de Engenharia de Tráfego, em 10/01/2022, às 16:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por Antonio de Pádua Vieira e Vasconcelos Júnior, Diretor de Trânsito e Sistema Viário, em 11/01/2022, às 11:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://processoelectronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito, que a empresa **VALDEMAR DA SIL DO NASCIMENTO –ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.905.527/0001-59**, **REPRESENTANTE LEGAL**: Valdemar da Silva do Nascimento, **CPF: 663.093.793-72**, estabelecida no endereço **AV: Duque de Caxias, 5816, Bairro: Real Copagre, CEP: 64006-220**, mantém contrato com esta **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-STRANS**, desde de **DEZ/2019** e ainda em vigor. Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória e dentro das normas estabelecidas conforme **contrato nº 26/2019** assinado, no qual o objeto desta licitação possui o valor de R\$199.590,00 deste já executado R\$35.560,60, que durante toda a vigência do registro cumpriu suas obrigações e que nada veio a desabonar a conduta ou capacidade técnica da referida.

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

RAZÃO SOCIAL: 02.318.116/0001-07

ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas nº1227, Bairro Vermelha.

REPRESENTANTE LEGAL: Weldon Alves Bandeira da Silva.

Ordem	Objeto do Contrato	Quantidade de máquinas
01	Serviços de instalação de ar condicionado – TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus com fornecimento de material	7
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado – TIPO SPLIT de 9.000 à 60.000 btus com fornecimento de peças.	314

Teresina, 15 de setembro de 2020.

Fábio Tajra Hidd Pearce Brito

Assessor Técnico-STRANS

Weldon Alves B. da Silva

Weldon Alves Bandeira da Silva

Superintendente da STRANS



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Álvaro Mendes, n. 2294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CLC/ASSGECONT

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.905.527.0001-59, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 5816, Buenos Aires, Teresina - PI, CEP:64.006-22, presta serviços à **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, CNPJ: nº 05.805.924/0001-89, de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado (tipo split), instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina).

Dados do Contrato:

- Contrato - 45/2021.
- Objeto - Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Públíco do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina).
- Valor - O valor do contrato é de R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).
- Vigência inicial do contrato - 03 de setembro de 2021 a 03 de setembro de 2022.

Registramos, também, que a empresa cumpriu com todos os compromissos firmados, e estes foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os itens, no que tange a quantidade e prazos pactuados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, conforme informação prestada pelo fiscal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 18/07/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276054** e o código CRC **2C417950**.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Álvaro Mendes, n. 2294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CLC/ASSGECONT

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.905.527.0001-59, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 5816, Buenos Aires, Teresina - PI, CEP:64.006-22, presta serviços à **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, CNPJ: nº 05.805.924/0001-89, de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado (tipo split), instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina).

Dados do Contrato:

- Contrato - 45/2021.
- Objeto - Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Públíco do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina).
- Valor - O valor do contrato é de R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).
- Vigência inicial do contrato - 03 de setembro de 2021 a 03 de setembro de 2022.

Registramos, também, que a empresa cumpriu com todos os compromissos firmados, e estes foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os itens, no que tange a quantidade e prazos pactuados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, conforme informação prestada pelo fiscal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 18/07/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276054** e o código CRC **2C417950**.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
CNPJ: 26.905.527/0001-59 NIRE: 22800724036 data Registro: 19/01/2017
Av. Duque de Caxias, 5816 - Buenos Aires - Teresina/PI - CEP 64.009-170
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2021

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Disponível	R\$	164.544,23	Empréstimos	R\$	71.713,26
Caixa		121.790,82	Fornecedores	R\$	750,00
Banco Conta Movimento		41.753,41	Obrigações Fiscais	R\$	3.959,55
Aplicações Imediatas	R\$	1.000,00	Impostos Federais	R\$	3.959,55
Disponibilidade não Imediata	R\$	76.413,58	Impostos Estaduais	R\$	-
Clientes		30.953,24	Impostos Municipais	R\$	-
(-) Perdas de Crédito		-	Obrigações Trabalhistas	R\$	1.184,87
Outros Créditos		45.460,34	Salarios e Ordenados	R\$	-
Estoque	R\$	-	Encargo Trabalhista	R\$	1.184,87
Despesas Exercicio Seguinte	R\$	-	Outras Obrigações	R\$	52.688,20
Total Ativo Circulante	R\$	240.957,81	Venda Regime Caixa	R\$	30.661,93
ATIVO NÃO CIRCULANTE			Total Passivo Circulante	R\$	160.957,81
Imobilizado	R\$	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	-
Moveis e Utensílios		R\$ 0,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Maquinas e Equipamentos		R\$ 0,00	Capital Social Integralizado	R\$	50.000,00
Equipamentos de Informática		R\$ 0,00	Reserva de Lucro		R\$ 30.000,00
Veiculos		R\$ 0,00	Resultado Líquido do Período		0,00
Instalações		R\$ 0,00	Total Patrimônio Líquido	R\$	80.000,00
Bens Em Andamento		R\$ 0,00			
(-) Depreciação Acumulada		R\$ 0,00			
Total Ativo Não Circulante	R\$	-			
TOTAL DO ATIVO	R\$	240.957,81	TOTAL DO PASSIVO	R\$	240.957,81

Declaração de Certificação:

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 5, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA-1, recepcionado pela Receita Federal em 30/05/2022 com número de transmissão 2F.44.F5.73.7D.1F.BD.67.A7.DC.B9.5F.E2.EE.43.96
A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 31 de Dezembro de 2021.

Valdemar da Silva do Nascimento
 Empresário
 CPF: 663.093.793-72
 RG: 2165993 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
 Contador Responsável
 CRC: 006332/O - PI
 CPF: 760.890.963-34
 RG: 1.537.162 SSP/PI

D E M O N S T R A Ç Ã O D O R E S U L T A D O
E X E R C I C I O 2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$	356.116,42
Receita com Vendas		356.116,42
(-)DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	(24.047,33)
DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		-
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDA		(24.047,33)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	332.069,09
OUTRAS RECEITAS	R\$	956,89
RECEITAS FINANCEIRAS		193,59
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		763,30
RECEITA LIQUIDA TOTAL	R\$	333.025,98
CUSTOS OPERACIONAIS	R\$	80.190,96
Outros Custos Mercadoria Vendida		17.579,16
(-) Deduções Custos Mercadoria Vendida/Serv.Prestados		62.611,80
LUCRO BRUTO	R\$	252.835,02
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	136.597,64
COM PESSOAL	R\$	116.255,06
ADMINISTRAÇÃO		13.209,44
SERVIÇOS ADMINISTRADOS		1.051,39
MANUTENÇÃO E CONSUMOS		75,93
VEÍCULOS E TRANSPORTES		519,80
SERVIÇOS PRESTADOS		9.900,00
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		277,40
INFORMATICA		1.384,92
COMERCIAL		-
DESPESAS FINANCEIRAS		7.133,14
LUCRO OPERACIONAL		116.237,38
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$	-
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		116.237,38

Declaração de Certificação:

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 5, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número

C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA-1, recepcionado pela Receita Federal em 30/05/2022 com número de transmissão
2F.44.F5.73.7D.1F.BD.67.A7.DC.B9.5F.E2.EE.43.96

A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 31 de Dezembro de 2021.

Valdemar da Silva do Nascimento
 Empresário
 CPF: 663.093.793-72
 RG: 2165993 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
 Contador Responsável
 CRC: 006332/O - PI
 CPF: 760.890.963-34
 RG: 1.537.162 SSP/PI

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**CNPJ: 26.905.527/0001-59 NIRE: 22800724036 data Registro: 19/01/2017****Av. Duque de Caxias, 5816 - Buenos Aires - Teresina/PI - CEP 64.009-170****ÍNDICE DE LIQUIDEZ****1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	>	1,00	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
1.1)	R\$ 240.957,81 R\$ 160.957,81	+ R\$ + R\$	- -	= 1,50

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

	Ativo Circulante	>	1,00	
	Passivo Circulante			
2.1)	R\$ 240.957,81 R\$ 160.957,81		=	1,50

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

	Ativo Total	>	1,00	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
3.1)	R\$ 240.957,81 R\$ 160.957,81	+ R\$	-	= 1,50

4) ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET)

	Capitais de Terceiros	≤	1,00	
	Ativo Total			
4.1)	R\$ 160.957,81 R\$ 240.957,81	+ R\$	-	= 0,67

Dados obtidos a partir do Balanço Patrimonial exercício de 2021.**Declaração de Certificação:**

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 5, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA-1, recepcionado pela Receita Federal em 30/05/2022 com número de transmissão 2F.44.F5.73.7D.1F.BD.67.A7.DC.B9.5F.E2.EE.43.96

A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 31 de Dezembro de 2021.

Valdemar da Silva do Nascimento
Empresário
CPF: 663.093.793-72
RG: 2165993 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
Contador Responsável
CRC: 006332/O - PI
CPF: 760.890.963-34
RG: 1.537.162 SSP/PI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66309379372	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
76089096334	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2022 10:35 SOB N° 20220356068.

PROTOCOLO: 220356068 DE 01/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206971822. CNPJ DA SEDE: 26905527000159.

NIRE: 22800724036. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2022.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL É CONCEDIDO A:

EMPRESA:VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO- ME
CNPJ:26.905.527/0001-59

PARA CERTIFICAR QUE A MESMA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO REGULAR, CONFORME DECRETO 11.320, DE 13.03.2004 HABILITADA A FORNECER/PRESTAR SERVIÇOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR 1 (UM) ANO, NO RAMO DE ATIVIDADE DESCrito NO QUADRO ABAIXO, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESTE CERTIFICADO. AS CERTIDÕES/DOCUMENTOS (PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEVE ATUALIZADOS, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR A SUA RENOVAÇÃO E DO ÓRGÃO LICITANT VERIFICAÇÃO QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS.

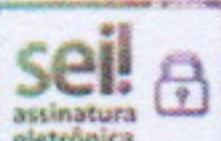
RAMO DE ATIVIDADE	TIPO DE FORNECIMENTO
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR

TERESINA-PI, 28 DE JANEIRO DE 2022

(assinado eletronicamente)

Larissa Rocha Pires Ferreira

Superintendente de Licitações e Contratos SLC/SEADPREV/PI



Documento assinado eletronicamente por ZILMA NOGUEIRA DIAS - Matr.0339738-6, Coordenadora, em 31/01/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por LARISSA ROCHA PIRES FERREIRA - Matr.0341734-4, Superintendente de Licitações e Contratos, em 01/02/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3361319 e o código CRC A3896101.



Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 4625056

CÓDIGO DE CONTROLE: 0070517/18-94

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
26.905.527/0001-59	705171894	23/01/2017
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

NÚMERO DE REGISTRO

DATA DE ABERTURA

26.905.527/0001-59

RAZÃO SOCIAL

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816 - COMPLEMENTO:BAIRRO REAL COPAGRI;
BAIRRO EMBRAPA
TERESINA/PI - CEP: 64006-220

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

4322230202 - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR

331470700 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

475710000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO

478900700 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 18/09/2018 08:20:08

Código autenticidade: 6624256E6BC1DA50

Nº Via: 1



Profissional: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Registro: RNP: **66309379372**

Título profissional: **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**

Número do TRT: **BR20200568602**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 23/04/2020

Baixada em: 06/05/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Contratante: **CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.224.108/0001-07**

Endereço do contratante: RUA Miguel Rosa

Nº: 3360

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64001973

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: AVENIDA Miguel Rosa

Nº: 3360

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64001973

Data de início: 10/01/2020

Previsão de término: 27/04/2020

Finalidade: Saúde

Proprietário: CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA

CPF/CNPJ: 07.224.108/0001-07

Atividade Técnica: **12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS -> #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 72.000 btu/hora;**

Observações

Manutenção em central de Condicionamento de Ar

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1413411/2020

21/05/2020, 14:59

dDZZy

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: dDZZy



Profissional: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Registro: RNP: **66309379372**

Título profissional: **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**

Número do TRT: **BR20200568692**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 23/04/2020

Baixada em: 06/05/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Contratante: **CLINICA ODONTOLOGICA CARLA REJANE LTDA**

CPF/CNPJ: **11.468.507/0001-90**

Endereço do contratante: RUA ANÍSIO DE ABREU

Nº: **436**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: TERESINA

UF: **PI**

CEP: **64000330**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: RUA ANÍSIO DE ABREU

Nº: **436**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: TERESINA

UF: **PI**

CEP: **64000330**

Data de início: 03/02/2020

Previsão de término: 30/04/2020

Finalidade: Saúde

Proprietário: CLINICA ODONTOLOGICA CARLA REJANE LTDA

CPF/CNPJ: **11.468.507/0001-90**

Atividade Técnica: **12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS -> #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 108.000 btu/hora;**

Observações

Manutenção de centrais de Condicionamento de Ar

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1413400/2020

21/05/2020, 14:13

8bW8B

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 8bW8B



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1445507/2021

Atividade concluída

Profissional: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Registro: RNP: **66309379372**

Título profissional: **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**

Número do TRT: **BR20200600197**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 26/05/2020

Baixada em: 27/05/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Contratante: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DO PIAUI**

CPF/CNPJ: **06.665.129/0001-03**

Endereço do contratante: AVENIDA CAMPOS SALES

Nº: 1046

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64000300

Contrato: AD 042/2019 A0 CD 41/2018

Celebrado em: 24/09/2019

Valor do contrato: R\$ 2.763,80

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: AVENIDA CAMPOS SALES

Nº: 1046

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64000300

Data de início: 24/09/2019

Conclusão efetiva: 23/09/2020

Finalidade: Comercial

Proprietário: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DO PIAUI

CPF/CNPJ: 06.665.129/0001-03

Atividade Técnica: **12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> INSTALAÇÕES -> #2274 - CONDICIONAMENTO DE AR 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 138.000 btu/hora; 12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> MANUTENÇÃO MECÂNICA -> #3118 - MANUTENÇÃO CORRETIVA / PREVENTIVA 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 138.000 btu/hora;**

Observações

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AR CONDICIONADO E SPLIT DE AR.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1445507/2021

04/03/2021, 10:58

aA84Z

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: aA84Z

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME sediada na Avenida Duque de Caxias nº5816 Bairro Real Copagre, Teresina – PI, inscrita no CNPJ 26.905.527/0001-59 e inscrição Estadual Nº 19593455 nos fornece serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionado, tendo cumprido os contratos AD 042/2019, com início em 24/09/2019 a 23/09/2020 e valor mensal de R\$ 2.763,80 no tocante as especificações exigidas (Qualidade dos Produtos e Serviços) e prazo de entrega, tendo como técnico responsável Valdemar da Silva do Nascimento, CPF Nº 663093793-72, não tendo até a presente data nenhum fato que desabone a sua conduta.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Teresina, 27 de maio de 2020

FÁBIO CARVALHO SAMPAIO

Coord. Setor Infraestrutura e Gestão Patrimonial

Fábio Carvalho Sampaio
Coord. Infraestrutura e Gestão Patrimonial

Este documento encontra-se registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, vinculado à Certidão nº 1445507/2021, emitida em 04/03/2021



Certidão nº 1445507/2021
04/03/2021, 15:07
Chave de Impressão: aa84Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 22/02/2021 e contém 1 folhas

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.pi.sebrae.com.br



Profissional: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Registro: RNP: **66309379372**

Título profissional: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Número do TRT: **BR20200568602**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 23/04/2020

Baixada em: 06/05/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Contratante: **CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.224.108/0001-07**

Endereço do contratante: RUA Miguel Rosa

Nº: 3360

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64001973

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 800,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: AVENIDA Miguel Rosa

Nº: 3360

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64001973

Data de início: 10/01/2020

Previsão de término: 27/04/2020

Finalidade: Saúde

Proprietário: CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA

CPF/CNPJ: 07.224.108/0001-07

Atividade Técnica: **12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS -> #2267 - CONDICIONAMENTO DE AR 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 72.000 btu/hora;**

Observações

Manutenção em central de Condicionamento de Ar

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1413411/2020

21/05/2020, 14:59

dDZZy

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: dDZZy



Profissional: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Registro: RNP: **66309379372**

Título profissional: **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**

Número do TRT: **BR20200568483**

Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 23/04/2020

Baixada em: 06/05/2020

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Contratante: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DO PIAUI**

CPF/CNPJ: **06.665.129/0001-03**

Endereço do contratante: AVENIDA CAMPOS SALES

Nº: 1046

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64000300

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 1.200,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação institucional: NENHUM

Endereço da obra/serviço: AVENIDA CAMPOS SALES

Nº: 1046

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TERESINA

UF: PI

CEP: 64000300

Data de início: 02/01/2020

Previsão de término: 02/12/2020

Finalidade: Comercial

Proprietário: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DO PIAUI

CPF/CNPJ: 06.665.129/0001-03

Atividade Técnica: **12 - MANUTENÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> INSTALAÇÕES -> #2274 - CONDICIONAMENTO DE AR 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 138.000 btu/hora;**

Observações

Instalação de centrais de Condicionamento de Ar.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1445334/2021

18/02/2021, 11:36

1Wxxw

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: 1Wxxw



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 02

Nº 1562134/2022

Emissão: 09/07/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: aZy8d

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

CNPJ: 26.905.527/0001-59

Registro: 26905527000159

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 06/02/2018

Faixa:

Objetivo Social: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (...) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL-REPARADOR DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816, REAL COPAGRE, TERESINA, PI, 64006220

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 01/04/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200009704DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Registro: 66309379372

CPF: 663.093.793-72

Data Início: 20/01/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 02

Nº 1546165/2022

Emissão: 12/05/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 13x5Y

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Registro: 66309379372

CPF: 663.093.793-72

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816, - LADO PAR, PRIMAVERA, TERESINA, PI, 64006220

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 10/06/2008

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 20/12/2006

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração



FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 26905527000159**LIMPAR****Data da consulta:** 19/09/2022 11:25:23**Data da última atualização:** 17/09/2022 10:15:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/09/2022 às 11:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.905.527/0001-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6328.80A2.A997.A754 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta pessoas atualmente impedidas

 Pesquisar

Nome

 Nome da pessoa

CPF ou CNPJ

 26905527000159[Exportar para excel](#)Sort Nome Ascending ▾

Não há pessoas cadastradas





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **26.905.527/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:40:53 do dia 19/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: T1GU190922114053

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 220826905527000159

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.593.455-5

CNPJ/CPF

26.905.527/0001-59

NOME/RAZÃO SOCIAL

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/08/2022, ÀS 10:41:13

VÁLIDA ATÉ 06/11/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 11FD-BF14-2309-83A1-2B18-CB26-76A2-E2EB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
CNPJ: 26.905.527/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:14 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **0356.1D47.1AC8.FC1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2584217

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

**CNPJ: 26905527000159, REPRESENTANTE LEGAL: VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO**

ENDEREÇO: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816

BAIRRO: REAL COPAGRE, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 08 de Agosto de 2022 às 10 h 44 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2584217. Código verificador: 47FB3.53A14.8C0C1.7B9C3



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.905.527/0001-59

Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 5816 / REAL COPAGRI / TERESINA / PI / 64006-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2022 a 11/10/2022

Certificação Número: 2022091201384133358125

Informação obtida em 21/09/2022 08:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2208082690552700015901

RAZÃO SOCIAL	
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO	
ENDERECO	BAIRRO OU DISTRITO
AVE DUQUE DE CAXIAS 5816	REAL COPAGRI
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64006220
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26.905.527/0001-59	19.593.455-5

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/08/2022, ÀS 10:41:13

VÁLIDA ATÉ 07/10/2022

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>**

Chave para Autenticação: 73ED-1A3C-3352-3E50-13B6-B7E2-7455-910A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 293.905/22-32

CPF/CNPJ: 26.905.527/0001-59

Contribuinte: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:08:29 h, do dia 08/08/2022.

Validade: 06/11/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.905.527/0001-59

Certidão nº: 15553416/2022

Expedição: 16/05/2022, às 08:30:06

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.905.527/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.905.527/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2017	
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEQUENO REFRIGERACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 5816	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.006-220	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO vavademar47@gmail.com	TELEFONE (86) 9424-9039		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2021 às 11:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **26.905.527/0001-59**

Razão Social: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Endereço:

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816 - BUENOS AIRES - Teresina / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - 45/2021/PGJ

CONTRATO N° 45/2021/PGJ

TERMO DE CONTRATO N° 45/2021/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N° 19.21.0010.0008466/2021-86-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI N° 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.905.527/0001-59 estabelecido na AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI representado pelo Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2165993 SSP PI e CPF (MF) nº 663.093.793-72 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0008466/2021-86-SEI, no Pregão Eletrônico nº 08/2021, ARP Nº 23/2021, (Lote I), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de arcondicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Públco do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina), conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Anexo do contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2021NE00595

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2021NE00596

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), dos quais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) são referentes ao fornecimento de peças e R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais) referentes a serviços .

3.1.1.No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais em que os serviços serão executados estão definidos por Lote, conforme a letra C do Termo de Referência e com a descrição dos endereços na sua letra D.

5.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas e, eventualmente, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas. Caso seja necessário a execução dos serviços em outro horário, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante.

5.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na capital do Piauí e nas cidades vizinhas, e de 10 (dez) dias no interior do Estado do Piauí, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.4 Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no item imediatamente acima, a Contratada deverá justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 24 (vinte e quatro) horas para os serviços na capital e de 2 (dois) dias úteis no interior do Estado, contadas do deferimento.

5.5 A garantia dos serviços de manutenções preventivas e corretivas será de 06 (seis) meses.

5.6 Os serviços de instalação, desinstalação e substituição deverão ser executadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.7 A garantia do serviço de instalação, desinstalação e substituição será de 06 (seis) meses.

5.8 Quando os serviços forem realizados nas unidades administrativas situadas no interior do estado do Piauí, e conforme a quantidade demandada, poderá ser concedido prazo para início da etapa de execução de até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital), de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização.

6.2. Elaborar e entregar à Contratante o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, atendendo as características descritas no edital e no contrato.

6.3. Os aparelhos de ar condicionado tipo split, especificados no item "C" do Termo de Referência, quando solicitado pela CONTRATANTE, poderão ser instalados, desinstalados e substituídos em locais diversos da sua origem, nos órgãos do MPPI, dentro dos municípios de Teresina, e nas cidades do interior do Estado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais necessários, inclusive a reposição do gás do aparelho removido.

6.4. Implementar as rotinas de manutenção preventiva.

6.5. Especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando evitar solução de continuidade. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestado.

6.6. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.

6.7. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado a eles, destinados pela CONTRATANTE.

6.8. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

6.9. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

6.10. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

6.11. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.

6.12. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

6.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

6.14. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos.

6.15. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local.

6.16. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

6.17. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos componentes dos objetos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.18. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

6.19. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.20. Em casos excepcionais e a critério do MPPI, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

6.21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato.

6.22. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada.

6.23. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

6.24. Após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

6.25. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.

6.26. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

6.27. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

6.28. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.29. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.

6.30. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade.

6.31. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.32. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

6.33. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito ao Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

6.34. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos objetos, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos mesmos deverá ser de, 6 (seis) meses, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal.

6.35. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

6.36. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato.

6.37. Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços se utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem as normas relativas à segurança do trabalho.

6.38. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do MPPI, por meios transportes próprios ou mediante transporte público.

6.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Piauí.

6.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE

6.41. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.42. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do MPPI.

6.43. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MPPI, em conformidade com as leis trabalhistas.

6.44. Observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6.45. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representa-la na execução do contrato.

6.46. A empresa será solicitada sempre que for necessário para fazer a reposição do gás, conforme relação de equipamentos fornecida pela contratante, não implicando em qualquer ônus da CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

6.47. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizado em conformidade com as determinações das normas da Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda do MPPI, de modo a

garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.48. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.

6.49. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.50. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços sem acarretar ônus para a Contratante.

6.51. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

6.52. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o MPPI para a execução do serviço.

6.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

6.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.55. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.57. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, uniformes e crachás de seus empregados.

6.58. A Contratada deverá fornecer máscaras protetivas contra a COVID 19, protetor facial (Face Shield) para atendimento ao público, quando for o caso, e álcool em gel, 70%, aos funcionários que prestarão serviços nas dependências da Contratante, durante todo o período que durar a pandemia do coronavírus – COVID-19, sem nenhum custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

7.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA.

7.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

7.9. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

7.10. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

7.11. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.

8.2. Os serviços serão recebido definitivamente pelo servidor competente no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, a contar do recebimento provisório, de modo a comprovar que os serviços foram executados nos moldes contratuais.

8.3. OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SERVIDOR PÚBLICO OU COMISSÃO RESPONSÁVEL, COM A INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E HORA.

8.4. Para fins de recebimento provisório e definitivo, o fiscal do contrato poderá se utilizar de informações e comprovações sobre a sua execução, fornecidas por servidor lotado na unidade administrativa em que os mesmos foram realizados.

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

9.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Fraudar a execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

11.1.5 Fizer declaração falsa.

11.1.6 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei N° 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei N° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.6", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

11.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste CONTRATO será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelo Subprocurador de Justiça Institucional com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal:

15.2.1.Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2.Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3.Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4.Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

15.3 Para o exercício da função, o fiscal deverá receber cópia dos documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58,

§ 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Procuradoria Geral de Justiça
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME,
Representante: Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, CPF (MF) nº 663.093.793-72

ANEXO I

LOTE I -SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA					
EMPRESA VENCEDORA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO), CNPJ Nº 26.905.527/0001-59;					
REPRESENTANTE: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO					
TELEFONE: tel: (86) 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039					
Item	Especificação	Qtd REGISTRADA	Qt. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	50	48	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
2	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral	15	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00

3	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	13	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
4	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 12.000 a 18.000 Btus	25	23	R\$ 45,00	R\$ 1.035,00
5	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 22.000 a 30.000 Btus	15	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
6	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 36.000 a 60.000 Btus.	8	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
7	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	40	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
8	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	30	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
9	Manutenção corretiva, COM TROCA DE FILTRO, de bebedouro de parede.	50	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
10	Instalação de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	27	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
11	Instalação de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
12	Instalação de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS.	9	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
13	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	20	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
14	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
15	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS	5	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
16	Reposição/Recarga de gás para arcondicionados do tipo split.	15	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
17	Reposição/Recarga de gás para bebedouros, frigobares e geladeiras	5	5	R\$ 100	R\$ 500,00
valor do lote I (serviços)					R\$ 20.840,00
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 4.000,00

APÊNDICE II – ORDEM DE SERVIÇO

Assunto:

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2021

Solicitamos à empresa _____ que realize os serviços abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------



Valor Total do Objeto: R\$ _____ (_____)

Local de realização:

Teresina-PI, _____ / _____ / _____

Fiscal do Contrato

Procuradoria Geral de Justiça
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME,
Representante: Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, CPF (MF) nº 663.093.793-72



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 02/09/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**,
Usuário Externo, em 03/09/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0115179 e o código CRC **9C7FEC1F**.



CONTRATO N° 26/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2019 - STRANS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-5106/2019 - STRANS

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR
CONDICIONADO COM TROCA DE PEÇAS
PARA APARELHOS TIPO SPLIT E
JANELEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRANSITO E A
EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO
NASCIMENTO - ME, NOS TERMOS DAS
LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STRANS, situada na Av. Pedro Freitas, nº 1227, bairro Vermelha, CEP nº 64000-000, CNPJ (MF) N° 02.318.116/0001-07, neste ato representado por seu Titular, Sr. WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, RG nº 833.983-SSP-PI, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME**, com sede na Av. Duque de Caxias, 5816, Bairro Buenos Aires, Teresina, Piauí, CEP: 64.006-220, inscrita no CNPJ sob nº 26.905.527/0001-59, representado por seu administrador **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2165993/SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 663.093.793-72, doravante chamada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com troca de peças para os aparelhos de ares condicionados tipo Split e Janeleiro, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2019, pelo acima referido, nos termos da Lei N° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com troca de peças para os aparelhos de ares condicionados tipo Split e Janeleiro, instalados na Sede da STRANS, bem como nos Terminais de Integração e nas Estações de Passageiros localizados nos corredores exclusivos**





de ônibus da cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DE CUSTOS – PESQUISA DE MERCADO

3.1 O objeto desta licitação possui o valor de R\$ 199.590,00 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Na discriminação de preço mensal estimado dos serviços de manutenção com troca de peças de reposição, incluem-se tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
01	Motor ¼ para ventilador de Split	Und	50	R\$ 92,80	R\$ 4.640,00
02	Kit de partida para Split	Und	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
03	Capacitor capacidade diversa	Und	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
04	Hélice para Split e Janeleiro	Und	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00





05	Controle remoto universal	Und	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
06	Sensor de temperatura	Und	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
07	Sensor de degelo	Und	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
08	Filtro de ar	Und	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
09	Contactora para Split	Und	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
10	Placa eletrônica diversa	Und	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
11	Compressor 9.000 btus	Und	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
12	Compressor 12.000btus	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
13	Compressor 18.000 btus	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
14	Compressor 24.000 btus	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
15	Compressor 30.000 btus	Und	10	R\$ 100,00	R\$ 1000,00
16	Condensador 9.000 a 12.000 btus	Und	10	R\$ 133,00	R\$ 1.133,00
17	Motor ventilador unidade externa	Und	20	R\$100,00	R\$ 2.000,00
18	Motor ventilador para janelero	Und	20	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
19	Termostato para Janeleiro	Und	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
20	Placa potência eletrônica universal	Und	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
21	Turbina para Split diversas	Und	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00





	capacidades				
22	Kit aletas para Split	Und	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
23	Serviço de limpeza de sistema (evaporador, condensador) com gás Split capacidade diversa	Und	440	R\$ 40,00	R\$ 17.600,00
24	Serviço de drenagens com ponta de força a linha de escoamento	Und	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	Serviço de carga de gás R22 para condicionador de ar Split	Und	200	R\$ 71,00	R\$ 14.200,00
26	Serviço de carga de gás 410 ^a para ar condicionado Split	Und	200	R\$ 71,00	R\$ 14.200,00
27	Serviço de solda foscópe	Und	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
28	Serviço de instalação de Split capacidade diversa, tubulação de 5m de comprimento	Und	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
29	Serviço de manutenção preventiva com limpeza e lubrificação geral de ar condicionado tipo Split de 9.000 à 10.000 BTUs.	Und	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
30	Serviço de manutenção preventiva com limpeza e lubrificação geral de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTUs.	Und	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
31	Serviço de manutenção preventiva com limpeza e lubrificação geral de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTUs.	Und	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
32	Serviço de manutenção preventiva com limpeza e lubrificação geral de ar condicionado tipo Split de	Und	04	R\$ 55,00	R\$ 220,00



Av. Pedro Freitas, 1227 - Vermelha
Cep 64018-201 - Teresina-Piauí



86 3122 7600 | FAX 86 3122 7611



strans@teresina.pi.gov.br

	21.000 BTUs.				
33	Serviço de manutenção preventiva com limpeza e lubrificação geral de ar condicionado tipo Split de 24.000 à 30.000 BTUs	Und	856	R\$ 100,00	R\$ 85.600,00
34	Serviço de manutenção preventiva com limpeza e lubrificação geral de ar condicionado tipo Janeleiro.	Und	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada.

5.1.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.1.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos acima, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.2 – DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.2.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

5.2.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

5.2.3. Sempre que solicitado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

5.3 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3.1. O serviço será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitando o Plano de Manutenção Preventiva previsto no Item 12, e os prazos estipulados no subitem 7.4.





5.3.2. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

CLAUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 7.2 - A Contratada deverá realizar o projeto executivo, submeter à aprovação pelos órgãos competentes, fornecer os materiais conforme especificado, realizar a instalação conforme as normas, realizar o ensaio dos materiais e serviços realizados e fornecer a documentação de instalação.
- 7.3 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.6 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a

execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.7 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

7.9 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.10 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.2. O contrato será gerenciado pela Diretoria de Administração Financeira - DAF, através da Gerencia Administrativa – GEA, que ficará responsável pela expedição das ordens de serviços, controle de qualidade e aceitação definitiva do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.





a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento advindo do objeto deste Termo de Referência será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

11.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



Av. Pedro Freitas, 1227 – Vermelha
Cep 64018-201 - Teresina-Piauí



86 3122 7600 | FAX 86 3122 7611



strans@teresina.pi.gov.br



- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1 – A aquisição do objeto deste procedimento licitatório tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

12.2 – Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixo e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em *Decreto Municipal nº 9.175/09*.

12.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.4.1 – Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

12.4.3 – Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5.1 – Liberar o fornecedor ou prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

12.5.2 – Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso: 001.100 (Recursos Ordinários - Geral)

Elemento de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica)





33.90.30 (Material de Consumo)

Projeto/Atividade: 2112 (Administração da STRANS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, ficando ressalvado o direito da Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3 – nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da STRANS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 – Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratada; judicial, nos termos da legislação.

16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1.A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1.Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2019

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendência Municipal De Transportes e Trânsito – STRANS
CONTRATANTE

Valdemar da Silva do Nascimento

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Valdemar da Silva do Nascimento – ME

CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome: Silvana W. P. G. Reis
RG nº: 843.075.558/15

2ª Testemunha:

Nome: José Fábio da S. Reis
RG nº: 3460313 110 51



Av. Pedro Freitas, 1227 - Vermelha
Cep 64018-201 - Teresina-PI



86 3122 7600 | FAX 86 3122 7611



strans@teresina.pi.gov.br

CD 041/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SPLITS DO SEBRAE/PI.

PARTES:

I – CONTRATANTE:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI, Serviço Social Autônomo, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Avenida Campos Sales, 1046, Centro, CEP 64000-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.665.129/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores:

- a) Superintendente **MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.728.608 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.542.704-87.
- b) Administrativo Financeiro **ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 511.177, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº 217.308.813-00.

II – CONTRATADA:

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, com sede na cidade de Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Real Copagri, CEP 64.006-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.905.527/0001-59, neste ato representada por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Real Copagri, CEP 64.006-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.093.793-72, e portador da cédula de identidade nº 2.165.993, expedida pela SSP/PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo CPL nº 015/2018 – Pregão Presencial nº 013/2018 – SEBRAE/PI elaborado com base no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 213/2011 de 18 de maio de 2011, que integram este Contrato, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 123 aparelhos de Ar Condicionado e Splits do **SEBRAE/PI** instalados na Sede, Centro de Treinamento, Central Fácil e Estacionamento da Rua Campos Sales.

Parágrafo Único – O quadro seguir estabelece o cronograma mensal de execução dos serviços:



1-17



LOCAL	SEMANA									QUANTIDADE
	1 ^a			2 ^a			3 ^a			
I - SEDE										
	01									
Subsolo	N1	N2	C							01
	X	X								
	05									
Central Fácil		N1	N2	C						05
		X	X							
	01									
Guarita (Estac. Da Av. Campos Sales)	N1	N2	C							01
	X	X								
	17			08						
Andar Térreo	N1	N2	C	N1	N2	C				25
	X	X		X	X					
	06			18						
1º Andar				N1	N2	C	N1	N2	C	24
				X	X		X	X		
	08			05						
2º Andar		N1	N2	C	N1	N2	C			13
		X	X		X	X				
	08			05						
3º Andar				N1	N2	C				08
				X	X					
	07			07						
4º Andar				N1	N2	C				07
				X	X					
TOTAL ITEM (I)	19			21			26		18	84
II - CENTRO DE TREINAMENTO (anexo à Sede)										
3º Andar	11									11
	N1	N2	C							
	X	X								
2º Andar	11									11
		N1	N2	C						
		X	X							
1º Andar	11									11
		N1	N2	C						
		X	X							
Andar Térreo	06									06
	N1	N2	C							
	X	X								
TOTAL ITEM (II)	17			22			-		-	39
TOTAL GERAL	36			43			26		18	123

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 2.457,54 (dois e mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 29.490,48 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).



Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, à **CONTRATADA**, através de boleto bancário ou crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos hábeis à liquidação da despesa, datada e encaminhada até o dia 25 do mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança deverá ser apresentado, acompanhado das certidões de regularidade para com os encargos sociais: Certidão Negativa de débito do INSS – (**CND**) e Certificado de Regularidade de FGTS – (**CRF**).

Parágrafo Terceiro - Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as correções necessárias, sem nenhum ônus para o **SEBRAE/PI**.

Parágrafo Quarto - O preço ajustado na Cláusula Segunda deste Instrumento só **poderá** sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, mas tão somente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGPM**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Projeto: Custo Administrativo. **Ação:** Serviços Gerais e Manutenção Predial de Teresina.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes no Edital do Pregão nº 013/2018 – SEBRAE/PI e seus anexos;
- b) Realizar a serviços somente mediante a emissão de ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;
- c) Abster-se de transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do **SEBRAE/PI**;
- d) Manter, durante a execução do **Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 013/2018 – SEBRAE/PI;
- e) Considerar que a ação de fiscalização do **SEBRAE/PI** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- f) Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como taxas, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento;
- g) Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, desde que da sua responsabilidade;
- j) Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PI

Constituem obrigações do **SEBRAE/PI**:

- a) Acompanhar a fiel execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar a qualificação e execução dos serviços;

- c) Pagar os valores devidos referentes aos serviços prestados;
- d) A fiscalização do **SEBRAE/PI** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações aqui assumidas;
- e) O **SEBRAE/PI** poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da sujeição da **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- b) Subcontratação do objeto deste Contrato, sem anuência do SEBRAE, mantida a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o SEBRAE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, registradas em advertência;
- e) Atraso superior a 10 (dez) dias previsto no inciso II da Cláusula Penal, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **SEBRAE/PI**, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **SEBRAE/PI**.

Parágrafo Segundo - Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, o **SEBRAE/PI** contratará a execução restante do objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNICA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão desta prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro - Antes do encerramento dos 90 (noventa) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

Parágrafo Segundo - Cumpridas às exigências do parágrafo primeiro, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRADADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **SEBRAE/PI**.



1-15



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à **CONTRATADA** no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez por cento);
- d) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - I. O previsto nos itens “B” e “C”;
 - II. A extração dos 10 (dez) dias previstos no item “C”, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério do SEBRAE, pela aplicação das penalidades acima.

Parágrafo Primeiro - A falta da comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA** a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- c) Rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE, após aplicação de 3 (três) multas.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do **SEBRAE/PI**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No **SEBRAE/PI** o presente contrato terá como Gestor e Fiscal, respectivamente, os empregados Antonio de Pádua Evelim Rodrigues e Antonio de Pádua Cardoso de Macedo Filho, gerente e analista da **UGA** – Unidade de Gestão Administrativa.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- a) Zelar, quando necessário, pelas questões relativas à prorrogação do instrumento contratual em prazo hábil, evitando a descontinuidade do fornecimento, reunindo as justificativas competentes;

- b) Zelar quando for o caso, pelas questões relativas às repactuações, revisões e/ou reajustes em prazo hábil, reunindo as justificativas competentes.

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Atestar, sempre que viável, as entregas, observando o que dispuser o instrumento contratual;
- b) Comunicar tempestivamente ao Gestor dos Contratos as necessidades de alterações de interesse do SEBRAE/PI, que deverão ser formalizadas e devidamente fundamentadas;
- c) Fornecer, solicitar e/ou elaborar justificativa técnica, quando couber;
- d) Registrar todas as ocorrências observadas durante a execução do contrato, devendo oficiar a empresa contratada acerca das falhas apontadas, concedendo prazo para manifestação.
- e) Receber e analisar as justificativas da empresa contratada, dar conhecimento aos interessados e encaminhamento necessários em situações de aplicação de penalidades;
- f) Implantar medidas com vistas a sanar eventuais falhas identificadas durante a execução do contrato, buscando sempre o cumprimento integral das obrigações de cada uma das partes envolvidas;
- g) Fornecer, sempre que requisitado, informações dos contratos sob sua responsabilidade;
- h) Guardar os documentos e demais instrumentos que possibilitem promover a supervisão, gestão e o acompanhamento da execução contratual de forma eficaz;

Parágrafo Primeiro - O empregado designado Fiscal do Contrato é, também, a autoridade competente para identificar inconsistências no cumprimento e na execução do termo celebrado, estando obrigado a tomar a iniciativa para corrigir as falhas e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento das condições convencionadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do SEBRAE/PI não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses com início em 24 de setembro de 2018 e término em 23 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, Processo CPL SEBRAE/PI nº 015/2018, Pregão Presencial nº 013/2018 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previsto no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os devedores e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

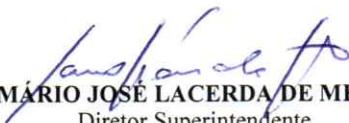
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para resolver questões ou dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam-no em 03 (três) vias de mesma forma e igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 21 de setembro de 2018.

PELO SEBRAE/PI

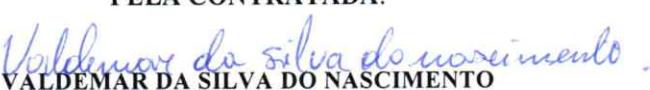

MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO
Diretor Superintendente


ULYSSES GONÇALVES NUNES DE MORAES
Diretor Administrativo Financeiro

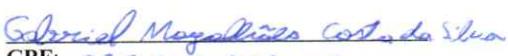

ANTONIO DE PÁDUA EVELIM RODRIGUES
Gestor do Contrato

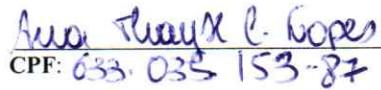

ANTONIO DE PÁDUA C. DE MACEDO FILHO
Fiscal do Contrato

PELA CONTRATADA:


VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 020.546.923-01


CPF: 033.035.153-87





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8621 PA
8622 S

**CONTRATO Nº 025.2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042.1294/2019 – SEMGOV/PMT.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM
EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME
(REFRIGERAÇÃO “O PEQUENO”), TENDO
COMO EMBASAMENTO LEGAL, OS TERMOS
DAS LEIS Nº 8.666/93.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0021-08, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade – Centro/Norte – CEP: 64000-070, Teresina - Piauí, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário, Sr. **RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**, RG Nº 201.648 SSP-PI e CPF nº 217.478.143-34, residente e domiciliado em Teresina-PI, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME (REFRIGERAÇÃO “O PEQUENO”)**, com sede à Av. Duque de Caxias, bairro Buenos Aires, Teresina, inscrita no CNPJ n.º 26.905.527/0001-59 – CEP 64.002.220 representada por seu proprietário, Sr. **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 663.093.793-72, RG 2.165.993-PI, residente à Av. Duque de Caxias, nº 5816, Teresina-PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com eventual reposição de peças**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo. As especificações são as constantes no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, que faz parte e integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 063/2019 – Processo Administrativo Nº. 042.01294 /2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LOTE ÚNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CONDICIONADORES DE AR (JANEIRO e SPLIT) INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMGOV, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários.					
ITEM 01	ESPECIFICAÇÃO	BTU'S	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1.1 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	10000	14	R\$ 51,00	R\$ 714,00
	1.2 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	12000	23	R\$ 51,00	R\$ 1.173,00
	1.3 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	13000	01	R\$ 36,86	R\$ 36,86
	1.4 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	18000	17	R\$ 41,40	R\$ 703,80
	1.5 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	24000	15	R\$ 41,40	R\$ 621,00
	1.6 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	30000	13	R\$ 41,40	R\$ 538,20
	1.7 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	36000	07	R\$ 51,50	R\$ 360,50
	1.8 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	48000	02	R\$ 59,80	R\$ 119,60
	1.9 Manutenção em aparelho de ar condicionado split e janela	60000	05	R\$ 59,80	R\$ 299,00

OBS: Para efeito do cálculo apresentado no campo valor total do **ITEM 02**, a licitante deverá apresentar a planilha com preço individual de cada objeto, de acordo com a PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO da TABELA DE VALORES DE PEÇAS do Termo de Referência, **CONFORME TABELA A SEGUIR**. Não serão aceitos valores acima dos valores da tabela de referência. Não será efetuado pagamento permanente do item 2. O valor do item 2 é apenas para fins de julgamento, tendo em vista que o pagamento das peças será variável.

PLANILHA DE PREÇO INDIVIDUAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM 02	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, SE FOR O CASO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR CONFORME PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADA.	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica APARELHO 10.000 BTU's	01	UND	R\$ 119,60	R\$ 119,60
2	ventilador da evaporadora APARELHO 10.000 BTU's	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	Sensor APARELHO 10.000 BTU's	03	UND	R\$ 16,10	R\$ 48,30
4	ventilador da condensadora APARELHO 10.000 BTU's	06	UND	R\$ 119,60	R\$ 717,60
5	Capacitor APARELHO 10.000 BTU's	05	UND	R\$ 11,50	R\$ 57,50
6	Válvula APARELHO 10.000 BTU's	06	UND	R\$ 11,50	R\$ 69,00
7	Compressor APARELHO 10.000 BTU's	07	UND	R\$ 156,40	R\$ 1.094,80
8	ventilador janeleiro APARELHO 10.000 BTU's	08	UND	R\$ 69,00	R\$ 552,00
9	carga de gás APARELHO 10.000 BTU's	09	LTs	R\$ 55,20	R\$ 496,80
	APARELHOS 12.000 BTU's			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica APARELHOS 12.000 BTU's	01	UND	R\$ 128,80	R\$ 128,80
2	ventilador da evaporadora APARELHOS 12.000 BTU's	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	Sensor APARELHOS 12.000 BTU's	03	UND	R\$ 13,80	R\$ 41,40
4	ventilador da condensadora APARELHOS 12.000 BTU's	02	UND	R\$ 82,80	R\$ 165,60
5	Capacitor APARELHOS 12.000 BTU's	05	UND	R\$ 10,12	R\$ 50,60
6	Válvula APARELHOS 12.000 BTU's	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60
7	compressor APARELHOS 12.000 BTU's	07	UND	R\$ 181,70	R\$ 1.271
8	ventilador janeleiro	08	UND	R\$ 82,80	



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	APARELHOS 12.000 BTU's				R\$ 662,40
9	carga de gás APARELHOS 12.000 BTU's	09	LTs	R\$ 59,80	R\$ 538,20
	APARELHO 13.000 BTU's			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica APARELHO 13.000 BTU's	01	UND	R\$ 142,60	R\$ 142,60
2	ventilador da evaporadora APARELHO 13.000 BTU's	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	Sensor APARELHO 13.000 BTU's	03	UND	R\$ 18,40	R\$ 55,20
4	ventilador da condensadora APARELHO 13.000 BTU's	06	UND	R\$ 82,80	R\$ 496,80
5	Capacitor APARELHO 13.000 BTU's	05	UND	R\$ 12,88	R\$ 64,40
6	Válvula APARELHO 13.000 BTU's	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60
7	Compressor APARELHO 13.000 BTU's	07	UND	R\$ 207,00	R\$ 1.449,00
8	ventilador janeleiro APARELHO 13.000 BTU's	08	UND	R\$ 82,80	R\$ 662,40
9	carga de gás APARELHO 13.000 BTU's	09	LTs	R\$ 59,801	R\$ 538,20
	APARELHO 18.000 BTU's			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica	01	UND	R\$ 128,80	R\$ 128,80
2	ventilador da evaporadora	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	sensor	03	UND	R\$ 18,40	R\$ 55,20
4	ventilador da condensadora	06	UND	R\$ 119,60	R\$ 717,60
5	capacitor	05	UND	R\$ 11,50	R\$ 57,50
6	válvula	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60
7	compressor	07	UND	R\$ 271,40	R\$ 1.899,80
8	ventilador janeleiro	08	UND	R\$ 69,00	R\$ 552,00
9	carga de gás	09	LTs	R\$ 55,20	R\$ 496,80
	APARELHO 24.000 BTU's			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica	01	UND	R\$ 147,20	R\$ 147,20
2	ventilador da evaporadora	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	sensor	03	UND	R\$ 36,80	R\$ 110,40
4	ventilador da condensadora	06	UND	R\$ 138,00	R\$ 828,00
5	capacitor	05	UND	R\$ 8,28	R\$ 41,40
6	válvula	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7	compressor	07	UND	R\$ 266,80	R\$ 1.867,60
8	ventilador janelero	08	UND	R\$ 64,40	R\$ 515,20
9	carga de gás	09	LTs	R\$ 82,80	R\$ 745,20
APARELHO 30.000 BTU's				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica	01	UND	R\$ 82,80	R\$ 82,80
2	ventilador da evaporadora	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	sensor	03	UND	R\$ 20,70	R\$ 62,10
4	ventilador da condensadora	06	UND	R\$ 82,80	R\$ 496,80
5	capacitor	05	UND	R\$ 8,28	R\$ 41,40
6	válvula	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60
7	compressor	07	UND	R\$ 271,40	R\$ 1.899,80
8	Ventilador janelero	08	UND	R\$ 69,00	R\$ 552,00
9	Carga de gás	09	LTs	R\$ 179,40	R\$ 1.614,60
APARELHO 36.000 BTU's				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica	01	UND	R\$ 151,80	R\$ 151,80
2	ventilador da evaporadora	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	sensor	03	UND	R\$ 11,50	R\$ 34,50
4	ventilador da condensadora	06	UND	R\$ 161,00	R\$ 966,00
5	capacitor	05	UND	R\$ 13,80	R\$ 69,00
6	válvula	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60
7	compressor	07	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00
8	ventilador janelero	08	UND	R\$ 179,00	R\$ 1.435,20
9	carga de gás	09	LTs	R\$ 92,55	R\$ 832,95
APARELHO 48.000 BTU's				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica	01	UND	R\$ 154,10	R\$ 154,10
2	ventilador da evaporadora	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00
3	sensor	03	UND	R\$ 20,70	R\$ 62,10
4	ventilador da condensadora	04	UND	R\$ 188,60	R\$ 754,40
5	capacitor	05	UND	R\$ 15,64	R\$ 78,20
6	válvula	06	UND	R\$ 12,27	R\$ 73,62
7	compressor	07	UND	R\$ 506,00	R\$ 3.542,00
8	ventilador janelero	08	UND	R\$ 178,48	R\$ 1.427,84
9	Carga de gás	09	LTs	R\$ 100,00	R\$ 900,00
APARELHO 60.000 BTU's				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Placa Eletrônica	01	UND	R\$ 154,09	R\$ 154,09
2	ventilador da evaporadora	02	UND	R\$ 92,00	R\$ 184,00



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

3	sensor	03	UND	R\$ 65,32	R\$ 195,96
4	ventilador da condensadora	04	UND	R\$ 178,94	R\$ 715,76
5	capacitor	05	UND	R\$ 11,50	R\$ 57,50
6	válvula	06	UND	R\$ 4,60	R\$ 27,60
7	compressor	07	UND	R\$ 529,00	R\$ 3.703,00
8	Ventilador janeleiro	08	UND	R\$ 178,94	R\$ 1.431,52
9	Carga de gás	09	LTs	R\$ 100,00	R\$ 900,00

Valor total R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECURSO:

1. O pagamento será efetuado com recursos provenientes da municipalidade – Fonte 001.100, Conta Despesa 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo, em conta corrente no Banco do Brasil S.A., no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

2. O pagamento, com recursos provenientes conforme o item 1, será efetuado por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A, em até o 30º (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

3. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Administração.

4. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída.

5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, CNPJ, número e valor da nota fiscal;

b) Cópia legível do empenho;

c) Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

g) Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

A blue ink signature of the name "Helder" is written over a blue oval.



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

1. O contrato para a prestação do serviço mencionado terá a vigência por 12 (doze) meses a contar do dia **01.08.2019 a 01.08.2020** podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviço contínuo nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2. Os serviços e eventual peças deverá ser entregue de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

1. Os serviços de Assistência Técnica consistem de manutenção preventiva e corretiva.

2. A vencedora fará manutenção preventiva nos equipamentos APENAS QUANDO SOLICITADO PELA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - GTA, por meio de visitas aos locais indicados pela gerência.

3.Os serviços técnicos de manutenção serão realizados durante horário de expediente da contratante, ou seja, das 07:30 às 13:00 h, de segunda a sexta feira, na sede e nos locais indicados e dependendo da complexidade do serviço poderá ser agendado em outro horário a prestação da manutenção.

4. Os equipamentos, inclusive ferramentas, necessários à prestação de serviços de manutenção dos ares condicionados, ficarão a cargo da empresa vencedora.

5. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou outro material, a aquisição destas ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE que o fará por meio da Gerência Técnica Administrativa.

6. As solicitações por parte da CONTRATANTE para realização de manutenção corretiva (consertos), deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas, a fim de evitar transtornos à instituição.

7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde a Administração não sofra prejuízos
8. O objeto desta licitação somente será considerado aceito definitivamente quando, procedido a conferência pelo GTA, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.
9. Os serviços serão executados na Secretaria de Municipal de Governo/Palácio da Cidade, na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro, Teresina-PI, que atestará o recebimento conforme abaixo:
1. Provisoriamente, para efeito de definitivo, posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.
 2. Definitivamente, após a verificação do serviço e consequente aceitação.
10. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá nas verificações dos equipamentos e aparelhos individualmente QUANDO SOLICITADO PELO GTA, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.
11. Os serviços serão executados no local onde o (s) equipamento (s) se encontra (m) instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.
12. A empresa contratada deverá elaborar RELATÓRIO DE SERVIÇO da manutenção corretiva, entregando cópia a contratante, onde deverá constar:
- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
 - b) data, hora de início e término dos serviços.
 - c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.
13. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças e materiais.
14. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelo ordenador de despesa, mediante proposição do Fiscal do Contrato, observando o preço registrado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da CONTRATANTE. E as peças deverão ser enviadas para o GTA para comprovação da substituição por parte da CONTRATADA.
15. Peças que não estejam ainda inclusas na TABELA DE VALORES DE PEÇAS (TABELA I do Termo de Referência – que deverá ser parte integrante do presente contrato) e que for constatada a necessidade de substituição, serão mencionadas no RELATÓRIO DE SERVIÇOS por parte da CONTRATADA e apresentado para apreciação junto a GTA da cobertura. **Quando for necessário substituir alguma peça que não esteja listada na tabela acima a empresa vencedora deverá apresentar 03 (três) orçamento a Gerência Técnico - Administrativa e constatando que o valor**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Henrique Mendes".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nivaldo".



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

apresentado pela empresa é mais vantajoso a Administração poderá efetivar a compra com a mesma.

16. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

17. As peças a serem substituídas bem como os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado neste Termo de Referência.

18. Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

19. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, em sua proposta o prazo para execução dos serviços, contados da data da comunicação da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

20. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa contratada deverá elaborar RELATÓRIO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, entregando cópia à contratante, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

b) data, hora de início e término dos serviços.

c) condições inadequadas encontradas ou na iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

21. Fica estabelecido que eventuais substituições de peças necessárias à MANUTENÇÃO CORRETIVA serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA, que será resarcida mediante processo junto SEMGOV, em conformidade à TABELA DE VALORES DE PEÇAS e valores ATESTADOS por orçamentos de eventuais peças não contempladas na TABELA, somando ao processo as cópias dos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS atestadas pela Gerência Técnica Administrativa.

22. Junto ao processo de solicitação de custos mediante fornecimento de peças pela CONTRATADA, deverá ser incluindo uma PLANILHA COM O CONSOLIDADO DOS CUSTOS TOTAIS MENSAL (Valor da Manutenção Preventiva e Corretiva e Valor Variável: Peças utilizadas mensalmente segundo valores da TABELA citada anteriormente).

23. Fica estabelecido que eventuais substituições de peças necessárias à MANUTENÇÃO CORRETIVA serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA, que será resarcida mediante processo junto ao GTA, em conformidade à TABELA DE VALORES DE PEÇAS (disponibilizada na proposta do contratado) e valores ATESTADOS por orçamentos de eventuais peças não contempladas na TABELA, somando ao processo as cópias dos RELATÓRIOS DE SERVIÇOS atestados pelo GTA e autorizados pelo ordenador de despesas.

24. Junto ao processo de solicitação de custos mediante fornecimento de peças pela CONTRATADA, deverá ser incluindo uma PLANILHA COM O CONSOLIDADO DOS CUSTOS TOTAIS MENSAL das peças segundo valores da TABELA citada



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

anteriormente.

25. A TABELA DE VALORES DE PEÇAS fora constituída por uma listagem de peças de equipamentos de ar condicionado cujo histórico de substituições fora observado no reparo dos equipamentos desta Secretaria. Como esta demanda pode ser ampliada de acordo com inclusão de novas tecnologias, bem como com o comprometimento de peças com vida-útil mais prolongada, esta listagem continuará em construção com base na observação da necessidade de peças a serem substituídas e será apresentada com valores resultantes de pesquisa de preços de mercado com média de 03 orçamentos colhidos (vide item 10.3).

26. A TABELA DE VALORES DE PEÇAS se apresenta com os Valores Máximos que as Empresas Licitantes concorrerão em suas propostas, constituindo o VALOR VARIÁVEL que a CONTRATADA terá como resarcimento pelo fornecimento de peças, segundo a necessidade dos equipamentos a serem reparados não constantes na tabela (vide item 25).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1.DA CONTRATADA:

Realizar o atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva e instalação de equipamentos, no horário de funcionamento do órgão contratante;

1.2.Executar o serviço de acordo com as especificações do contrato;

1.3. Realizar o atendimento de urgência a qualquer hora do dia, e, se for o caso, nos finais de semana, ou a critério exclusivo da contratante;

1.4.Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela contratante;

1.5. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, bem como a devolução das peças substituídas;

1.6. Emitir, quando da realização de manutenção preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência ao responsável imediato dos setores atendidos;

1.7.Fornecer relatório técnico, detalhando os serviços executados nos locais em que forem solicitados, vistoriado e/ou preparado;

1.8.Indicar, no orçamento apresentado à contratante, o prazo de garantia dos serviços contando da entrega dos serviços. Durante este período a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, restabelecendo-se ao início o prazo estipulado da garantia;

1.9.Em caso de substituição de peças, apresentar orçamento prévio detalhado de peças com os valores estabelecidos na proposta, a Gerência Técnica Administrativa, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Centro, Palácio da Cidade, nesta capital, abrangendo a marca, modelo e nº de tombamento de cada equipamento, com a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado também, todas as peças a serem substituídas, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo;

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de Helder. Ela é uma grande "H" com uma "e" e uma "l" ao lado, com traços curvados que formam uma "d" e uma "r".



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 1.10. Devolver, devidamente acondicionadas, as peças substituídas para a contratante, quando na prestação do serviço concluído;
- 1.11. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, dentro do prazo de garantia;
- 1.12. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições definidas no edital, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- 1.13. Atender prontamente a contratante em caso de reclamações, assumindo toda a responsabilidade advinda da omissão, no caso de recusa;
- 1.14. Todo o transporte a ser executado em função da retirada e retorno dos equipamentos para realização de manutenção corretiva e preventiva (quando necessário);
- 1.15. Apresentar ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e os técnicos e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados por fardamento
- 1.16. Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 1.17. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro existir entre seus empregados e a contratante todos os ônus decorrentes de rescisões de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 1.18. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
- 1.19. Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, paralisação dos serviços e esclarecimentos que julgar necessários;
- 1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 1.21. É proibida à contratada:
 - 1.21.1. Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;
 - 1.22. A subcontratação desde que autorizado pela Secretaria será no percentual de até 50% (cinquenta) por cento para a cobertura das áreas objeto da futura contratação regular-se-á pela forma legal definidos neste termo e observado o seguinte:
 - a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
 - b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
 - c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo.
 - 1.23. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Contratado e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.
 - 1.24. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - 1.24.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

A signature in blue ink, appearing to read 'VANESSA', is placed over the bottom right corner of the document.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1.24.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

1.24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.24.4. É proibido a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

2. DA CONTRATANTE:

2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

2.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

2.3. Exercer rigoroso controle e fiscalização de qualidade do objeto do presente contrato.

2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

2.5. Oferecer o apoio necessário para a prestação do serviço.2.6. Comunicar com no mínimo 24 h de antecedência à contratada, serviços excepcionais como horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

1. A prestação do serviço deste procedimento licitatório tem custo médio estimado em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

2. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93 o ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão

A blue ink signature of Henrique Alves, which appears to read "Henrique Alves".



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

precedidos de solicitação da Contratada.

5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores nos termos do **Decreto Municipal Nº 9.175/2009**.

6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:

2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

4. Ordenar à Contratada que reponha qualquer peça entregue em desacordo com o especificado;

5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo

A blue ink signature of the word "Vale" is written over a blue ink line.



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

fiscal do contrato;

7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

1.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

1.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

1.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

1.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até

A signature in blue ink, appearing to read "Henrique Alencar", is placed over the bottom right corner of the document.



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

que seja normalizada a situação;

1.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

1.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1.2. A rescisão se dará:

1.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 1.1.1. a 1.1.12. e 1.1.18.;

1.2.2. Amigavelmente pelas partes;

1.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 1.1.12. a 1.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

1.4.1. Devolução da garantia prestada;

1.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

1.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

1.5. A rescisão administrativa elencada no subitem 1.1.1 desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

1.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

1.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

1.5.3. Execução de garantia contratual, para resarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

1.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

1.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 1.5.1. e 1.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

1.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

1.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

1.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.10. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o

A blue ink signature of Henrique Alves, which appears to read "HENRIQUE ALVES".



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;
- b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.
- e) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

1.11. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

1.12. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens. da Cláusula Décima.

4. O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. **A subcontratação desde que autorizado pela Secretaria será no percentual de até 50% (cinquenta) por cento** para a cobertura das áreas objeto da futura contratação regular-se-á pela forma legal definidos neste termo e observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
- c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo.

2. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Contratado e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando se o prazo para

A signature in blue ink, appearing to read "Henrique Alves".



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

5. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E PENALIDADES:

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Não manter a proposta.
8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento), por atraso injustificado;
11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de inexecução total do objeto;

12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09;

14. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina.

22. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

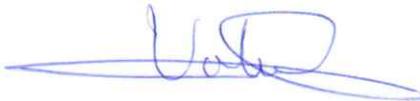
As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA

A signature in blue ink, appearing to read "Ubaldo", is written over a horizontal line. There is also a small blue mark or signature in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2019.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo – SEMGOV
CONTRANTE

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Representante da Empresa:
REFRIGERAÇÃO “O PEQUENO”
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Graciele Monteiro
CPF: 102.895.543-07

Nome: Aldione Bezerra de Oliveira
CPF: 063.092.093-10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - 45/2021/PGJ

CONTRATO N° 45/2021/PGJ

TERMO DE CONTRATO N° 45/2021/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N° 19.21.0010.0008466/2021-86-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI N° 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.905.527/0001-59 estabelecido na AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI representado pelo Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2165993 SSP PI e CPF (MF) nº 663.093.793-72 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0008466/2021-86-SEI, no Pregão Eletrônico nº 08/2021, ARP Nº 23/2021, (Lote I), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de arcondicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Públco do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina), conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Anexo do contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Nota de Empenho: 2021NE00595

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2021NE00596

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), dos quais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) são referentes ao fornecimento de peças e R\$ 20.840,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais) referentes a serviços .

3.1.1.No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais em que os serviços serão executados estão definidos por Lote, conforme a letra C do Termo de Referência e com a descrição dos endereços na sua letra D.

5.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas e, eventualmente, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas. Caso seja necessário a execução dos serviços em outro horário, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante.

5.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na capital do Piauí e nas cidades vizinhas, e de 10 (dez) dias no interior do Estado do Piauí, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.4 Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no item imediatamente acima, a Contratada deverá justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 24 (vinte e quatro) horas para os serviços na capital e de 2 (dois) dias úteis no interior do Estado, contadas do deferimento.

5.5 A garantia dos serviços de manutenções preventivas e corretivas será de 06 (seis) meses.

5.6 Os serviços de instalação, desinstalação e substituição deverão ser executadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.7 A garantia do serviço de instalação, desinstalação e substituição será de 06 (seis) meses.

5.8 Quando os serviços forem realizados nas unidades administrativas situadas no interior do estado do Piauí, e conforme a quantidade demandada, poderá ser concedido prazo para início da etapa de execução de até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital), de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização.

6.2. Elaborar e entregar à Contratante o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, atendendo as características descritas no edital e no contrato.

6.3. Os aparelhos de ar condicionado tipo split, especificados no item "C" do Termo de Referência, quando solicitado pela CONTRATANTE, poderão ser instalados, desinstalados e substituídos em locais diversos da sua origem, nos órgãos do MPPI, dentro dos municípios de Teresina, e nas cidades do interior do Estado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais necessários, inclusive a reposição do gás do aparelho removido.

6.4. Implementar as rotinas de manutenção preventiva.

6.5. Especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando evitar solução de continuidade. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestado.

6.6. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.

6.7. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado a eles, destinados pela CONTRATANTE.

6.8. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

6.9. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

6.10. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

6.11. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.

6.12. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

6.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

6.14. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos.

6.15. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local.

6.16. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

6.17. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos componentes dos objetos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.18. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

6.19. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.20. Em casos excepcionais e a critério do MPPI, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

6.21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato.

6.22. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada.

6.23. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

6.24. Após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

6.25. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.

6.26. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

6.27. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

6.28. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.29. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.

6.30. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade.

6.31. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.32. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

6.33. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito ao Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

6.34. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos objetos, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos mesmos deverá ser de, 6 (seis) meses, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal.

6.35. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

6.36. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato.

6.37. Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços se utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem as normas relativas à segurança do trabalho.

6.38. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do MPPI, por meios transportes próprios ou mediante transporte público.

6.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Piauí.

6.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE

6.41. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.42. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do MPPI.

6.43. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MPPI, em conformidade com as leis trabalhistas.

6.44. Observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6.45. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representa-la na execução do contrato.

6.46. A empresa será solicitada sempre que for necessário para fazer a reposição do gás, conforme relação de equipamentos fornecida pela contratante, não implicando em qualquer ônus da CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

6.47. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizado em conformidade com as determinações das normas da Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda do MPPI, de modo a

garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.48. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.

6.49. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.50. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços sem acarretar ônus para a Contratante.

6.51. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

6.52. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o MPPI para a execução do serviço.

6.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

6.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.55. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.57. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, uniformes e crachás de seus empregados.

6.58. A Contratada deverá fornecer máscaras protetivas contra a COVID 19, protetor facial (Face Shield) para atendimento ao público, quando for o caso, e álcool em gel, 70%, aos funcionários que prestarão serviços nas dependências da Contratante, durante todo o período que durar a pandemia do coronavírus – COVID-19, sem nenhum custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

7.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA.

7.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

7.9. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

7.10. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

7.11. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.

8.2. Os serviços serão recebido definitivamente pelo servidor competente no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, a contar do recebimento provisório, de modo a comprovar que os serviços foram executados nos moldes contratuais.

8.3. OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SERVIDOR PÚBLICO OU COMISSÃO RESPONSÁVEL, COM A INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E HORA.

8.4. Para fins de recebimento provisório e definitivo, o fiscal do contrato poderá se utilizar de informações e comprovações sobre a sua execução, fornecidas por servidor lotado na unidade administrativa em que os mesmos foram realizados.

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

9.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Fraudar a execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

11.1.5 Fizer declaração falsa.

11.1.6 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei N° 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei N° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.6", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

11.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste CONTRATO será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelo Subprocurador de Justiça Institucional com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal:

15.2.1.Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2.Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3.Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4.Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

15.3 Para o exercício da função, o fiscal deverá receber cópia dos documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58,

§ 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Procuradoria Geral de Justiça
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME,
Representante: Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, CPF (MF) nº 663.093.793-72

ANEXO I

LOTE I -SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA					
EMPRESA VENCEDORA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO), CNPJ Nº 26.905.527/0001-59;					
REPRESENTANTE: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO					
TELEFONE: tel: (86) 3217-7590 / 99998-4890 / 99424-9039					
Item	Especificação	Qtd REGISTRADA	Qt. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	50	48	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00
2	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral	15	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00

3	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	13	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
4	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 12.000 a 18.000 Btus	25	23	R\$ 45,00	R\$ 1.035,00
5	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 22.000 a 30.000 Btus	15	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
6	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 36.000 a 60.000 Btus.	8	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
7	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	40	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
8	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	30	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
9	Manutenção corretiva, COM TROCA DE FILTRO, de bebedouro de parede.	50	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
10	Instalação de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	27	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
11	Instalação de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
12	Instalação de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS.	9	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
13	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	20	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
14	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
15	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS	5	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
16	Reposição/Recarga de gás para arcondicionados do tipo split.	15	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
17	Reposição/Recarga de gás para bebedouros, frigobares e geladeiras	5	5	R\$ 100	R\$ 500,00
valor do lote I (serviços)					R\$ 20.840,00
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 4.000,00

APÊNDICE II – ORDEM DE SERVIÇO

Assunto:

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2021

Solicitamos à empresa _____ que realize os serviços abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------



Valor Total do Objeto: R\$ _____ (_____)

Local de realização:

Teresina-PI, _____ / _____ / _____

Fiscal do Contrato

Procuradoria Geral de Justiça
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME,
Representante: Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, CPF (MF) nº 663.093.793-72



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 02/09/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**,
Usuário Externo, em 03/09/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0115179 e o código CRC **9C7FEC1F**.

CONTRATO - CONTRATO N° 01/2022/PGJ

CONTRATO N° 01/2022/PGJ

TERMO DE CONTRATO N° 01/2022/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N° 19.21.0010.0001456/2022-09-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.905.527/0001-59 estabelecido na AV DUQUE DE CAXIAS, 5816 BUENOS AIRES CEP: 64.006-220 TERESINA-PI representado pelo Sr. Valdemar da Silva do Nascimento, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2165993 SSP PI e CPF (MF) nº 663.093.793-72 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0001456/2022-09-SEI, no Pregão Eletrônico nº 08/2021, ARP Nº 23/2021, (Lote I), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de arcondicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Públco do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina), conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência (Anexo I) e Anexo I deste contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2022NE00066 e 2022NE00067

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.110,00** (oito mil, cento e dez reais), dos quais, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) são referentes ao fornecimento de peças e R\$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais) referentes a serviços.

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais em que os serviços serão executados estão definidos por Lote, conforme a letra C do Termo de Referência e com a descrição dos endereços na sua letra D.

5.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 15:00 horas e, eventualmente, aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas. Caso seja necessário a execução dos serviços em outro horário, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante.

5.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na capital do Piauí e nas cidades vizinhas, e de 10 (dez) dias no interior do Estado do Piauí, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.4 Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no item imediatamente acima, a Contratada deverá justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 24 (vinte de quatro) horas para os serviços na capital e de 2 (dois) dias úteis no interior do Estado, contadas do deferimento.

5.5 A garantia dos serviços de manutenções preventivas e corretivas será de 06 (seis) meses.

5.6 Os serviços de instalação, desinstalação e substituição deverão ser executadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

5.7 A garantia do serviço de instalação, desinstalação e substituição será de 06 (seis) meses.

5.8 Quando os serviços forem realizados nas unidades administrativas situadas no interior do estado do Piauí, e conforme a quantidade demandada, poderá ser concedido prazo para início da etapa de

execução de até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital), de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização.

6.2. Elaborar e entregar à Contratante o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, atendendo as características descritas no edital e no contrato.

6.3. Os aparelhos de ar condicionado tipo split, especificados no item "C" do Termo de Referência, quando solicitado pela CONTRATANTE, poderão ser instalados, desinstalados e substituídos em locais diversos da sua origem, nos órgãos do MPPI, dentro dos municípios de Teresina, e nas cidades do interior do Estado, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais necessários, inclusive a reposição do gás do aparelho removido.

6.4. Implementar as rotinas de manutenção preventiva.

6.5. Especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando solução de continuidade. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados.

6.6. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos.

6.7. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado a eles, destinados pela CONTRATANTE.

6.8. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

6.9. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento. Todos os padrões a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.

6.10. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a CONTRATADA informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

6.11. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.

6.12. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

6.13. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

6.14. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos.

6.15. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local.

6.16. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal

do Contrato.

6.17. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos componentes dos objetos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.18. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

6.19. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.20. Em casos excepcionais e a critério do MPPI, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

6.21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato.

6.22. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada.

6.23. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

6.24. Após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

6.25. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.

6.26. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

6.27. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

6.28. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.29. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.

6.30. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade.

6.31. Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.32. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

6.33. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito ao Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o

padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

6.34. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos objetos, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos mesmos deverá ser de, 6 (seis) meses, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal.

6.35. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

6.36. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato.

6.37. Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços se utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem as normas relativas à segurança do trabalho.

6.38. Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do MPPI, por meios transportes próprios ou mediante transporte público.

6.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Piauí.

6.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE

6.41. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.42. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do MPPI.

6.43. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MPPI, em conformidade com as leis trabalhistas.

6.44. Observar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6.45. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representa-la na execução do contrato.

6.46. A empresa será solicitada sempre que for necessário para fazer a reposição do gás, conforme relação de equipamentos fornecida pela contratante, não implicando em qualquer ônus da CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

6.47. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizado em conformidade com as determinações das normas da Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda do MPPI, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.48. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.

6.49. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6.50. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários para execução dos serviços sem acarretar ônus para a Contratante.

6.51. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

6.52. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o MPPI para a execução do serviço.

6.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

6.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.55. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.57. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, uniformes e crachás de seus empregados.

6.58. A Contratada deverá fornecer máscaras protetivas contra a COVID 19, protetor facial (Face Shield) para atendimento ao público, quando for o caso, e álcool em gel, 70%, aos funcionários que prestarão serviços nas dependências da Contratante, durante todo o período que durar a pandemia do coronavírus – COVID-19, sem nenhum custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da contratada eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

7.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA.

7.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verifiquem necessárias.

7.9. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

7.10. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

7.11. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às

condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.

8.2. Os serviços serão recebido definitivamente pelo servidor competente no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, a contar do recebimento provisório, de modo a comprovar que os serviços foram executados nos moldes contratuais.

8.3. OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SERVIDOR PÚBLICO OU COMISSÃO RESPONSÁVEL, COM A INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E HORA.

8.4. Para fins de recebimento provisório e definitivo, o fiscal do contrato poderá se utilizar de informações e comprovações sobre a sua execução, fornecidas por servidor lotado na unidade administrativa em que os mesmos foram realizados.

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

9.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.5 Fizer declaração falsa.
- 11.1.6 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei N° 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei N° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.6", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 11.3.1 Advertência;
- 11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

- 11.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 11.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;

11.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- ## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. A execução das obrigações integrantes deste CONTRATO será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelo Subprocurador de Justiça Institucional com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 15.2. Caberá ao fiscal:
- 15.2.1. Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - 15.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
 - 15.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
 - 15.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.
- 15.3. Para o exercício da função, o fiscal deverá receber cópia dos documentos essenciais da contratação, a exemplo do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e proposta comercial da empresa contratada.
- ## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
 - b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
 - c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME,

Representante: Sr. Valdemar da Silva do Nascimento,

CPF (MF) nº 663.093.793-72

ANEXO I

**EMPRESA VENCEDORA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO
REFRIGERAÇÃO), CNPJ Nº 26.905.527/0001-59;** **REPRESENTANTE:**
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO **TELEFONE: tel: (86) 3217-
7590 / 99998-4890 / 99424-9039**

Item	Especificação	Qtd REGISTRADA	Qt. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	50	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
2	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS,	15	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00

	incluindo limpeza e lubrificação em geral				
3	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	13	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
4	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 12.000 a 18.000 Btus	25	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
5	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 22.000 a 30.000 Btus	15	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
6	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de arcondicionado tipo split de 36.000 a 60.000 Btus.	8	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
7	Manutenção preventiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	40	0	R\$ 40,00	R\$ 0,00
8	Manutenção corretiva, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão e/ou bebedouro de parede, frigobar e geladeira.	30	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
9	Manutenção corretiva, COM TROCA DE FILTRO, de bebedouro de parede.	50	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
10	Instalação de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	27	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
11	Instalação de arcondicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	0	R\$ 100,00	R\$ 0,00
12	Instalação de arcondicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS.	9	0	R\$ 100,00	R\$ 0,00
13	Desinstalação de arcondicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	20	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00

14	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS.	14	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
15	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS	5	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
16	Reposição/Recarga de gás para arcondicionados do tipo split.	15	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
17	Reposição/Recarga de gás para bebedouros, frigobares e geladeiras	5	0	R\$ 100	R\$ 0,00
VALOR DO LOTE I					R\$ 2.110,00
VALOR DAS PEÇAS					R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais)					R\$ 8.110,00

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional.

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME,
Representante: Sr. Valdemar da Silva do Nascimento,
CPF (MF) nº 663.093.793-72



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 31/01/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**,
Usuário Externo, em 31/01/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0177293 e o código CRC **FD7D4236**.



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS

Declaramos para os devidos fins, que a empresa VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME sediada na Avenida Duque de Caxias nº5816 Bairro Real Copagre, Teresina – PI, inscrita no CNPJ 26.905.527/0001-59 e inscrição Estadual N° 19593455 nos fornece serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionado, tendo cumprido o contrato CD 041/2018, com início em 24/09/2018 a 23/09/2019, e aditivado no período 24/09/2019 a 23/09/2020, no valor mensal de R\$ 2.763,80 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos) no tocante as especificações exigidas (Qualidade dos Produtos e Serviços) e prazo de entrega, tendo como técnico responsável Valdemar da Silva do Nascimento, CPF N° 663093793-72, não tendo até a presente data nenhum fato que desabone a sua conduta.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Teresina, 15 de setembro de 2020

Visto:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiano Chaves Santos".

FABIANO CHAVES SANTOS
GERENTE UNIDADE GESTÃO ADMINISTRATIVA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Feitosa Veras".

FRANCISCO FEITOSA VERAS
FISCAL DO CONTRATO



REFRIGERAÇÃO “O pequeno”

Instalação - Limpeza - Manutenção de Split de ar
Vendas de peças

Av. Duque de Caxias, 5816
Bairro Buenos Aires Teresina-PI
TELEFONE: (86) 3217-7590 /
99998-4890 / 99424- 9039
CNPJ: 26.905.527/0001-59 - CEP 64.0006.220
EMAIL: vavademar47@gmail.com.br

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME

Av. Duque de Caxias, 5816, Buenos Aires Teresina – Pi Cep: 64.006-220

CNPJ: 26.905.527/0001-59

ISNC ESTADUAL: 195934555

DECLARAÇÕES

Á pregoeiro (a) e equipe de apoio UFPI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022.

Pelo presente instrumento, a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME**, CNPJ nº **26.905.527/0001-59**, com sede na **Av. Duque de Caxias, 5816, Buenos Aires Teresina – Pi Cep: 64.006-220**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

DECLARA QUE: não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico 06/2022, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Por ser verdade assina o presente

Valdemar da Silva do Nascimento
26.905.527/0001-59
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Av. Duque de Caxias, 5816
Bairro: Real Copagre
CEP: 64.006-220
Teresina - Piauí

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO – ME

Valdemar da Silva do Nascimento

Proprietário

Cpf: 663.093.793-72

Rg: 2.165.993 PI

Teresina, 28 de setembro de 2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

DECLARAÇÃO - 0276008

Eu, Felipe Arllem Rezende, Matrícula 20026, servidor deste Ministério Públco, ocupante do Cargo em Comissão, designado pela Portaria PGJ nº 2255/2021 (0116250) para fiscalizar o contrato em epígrafe, declaro para os devidos fins que o objeto do Contrato nº 45/2021, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Valdemar da Silva do Nascimento, a vencer em 02 de Setembro de 2022, foi executado de maneira regular, sem irregularidades, cumprindo a contratada com as suas obrigações elencadas no contrato até a presente data.

Nesses termos, manifesto opinião de que não há impedimento na emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

Teresina, 15 de julho de 2022.

Atenciosamente,
Felipe Arllem Rezende



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ARLEEM REZENDE, Fiscal do Contrato**, em 15/07/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276008** e o código CRC **3597B60E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

DECLARAÇÃO - 0276008

Eu, Felipe Arllem Rezende, Matrícula 20026, servidor deste Ministério Públco, ocupante do Cargo em Comissão, designado pela Portaria PGJ nº 2255/2021 (0116250) para fiscalizar o contrato em epígrafe, declaro para os devidos fins que o objeto do Contrato nº 45/2021, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Valdemar da Silva do Nascimento, a vencer em 02 de Setembro de 2022, foi executado de maneira regular, sem irregularidades, cumprindo a contratada com as suas obrigações elencadas no contrato até a presente data.

Nesses termos, manifesto opinião de que não há impedimento na emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

Teresina, 15 de julho de 2022.

Atenciosamente,
Felipe Arllem Rezende



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ARLEEM REZENDE, Fiscal do Contrato**, em 15/07/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276008** e o código CRC **3597B60E**.



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO Nº

237224/2020

A Gerência de Vigilância Sanitária – GEVISA, declara que a empresa Razão Social VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO , CNPJ: 26.905.527/0001-59, estabelecida na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816, BUENOS AIRES, com a atividade principal 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, **está dispensada de licença sanitária**, de acordo com o Artigo nº 29 da Lei 4.962 de 05 de dezembro de 2016 (licenciamento para funcionamento de atividades econômicas) e o Artigo nº 262 da Lei 4.974 de 26 de dezembro de 2016. (Código de Tributário do Município de Teresina), por se tratar de atividade de baixo risco.

Esta declaração tem como base as informações declaradas pelo responsável, constantes no processo PIP2205120050 e fica a empresa sujeita a fiscalização

CONDIÇÕES GERAIS

- Manter o local em rigorosas condições higiênicas, sanitária e de organização. Os banheiros devem dispor sabão líquido, papel toalha, papel higiênico, lixeira com tampa e acionamento por pedal e assento sanitário.
- Dispor de água tratada obedecendo às normas e padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, mantendo a periodicidade de limpeza e higienização dos reservatórios de água (máximo 6 meses) e bebedouros, com troca do filtro dos mesmos no máximo de 6 meses.
- Realizar o correto acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, devendo ser depositados para coleta em locais apropriados, de acordo com a legislação vigente, como também não acumular objetos em desuso no estabelecimento.
- Fazer manutenção do sistema de renovação de ar filtrado no ambiente fechado.
- É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residenciais nas vias públicas, galerias pluviais e mananciais, bem como para imóveis vizinhos. Na existência de rede de esgotamento sanitário na área do estabelecimento, o mesmo deverá estar obrigatoriamente interligado.
- Realizar controle de pragas e vetores urbanos quando necessário.
- Comunicar ao órgão sanitário qualquer agravio de ordem sanitária, mudança ou encerramento de atividades, alteração de endereço, ou qualquer informação omitida na fase de obtenção da declaração de estabelecimento não sujeito à vigilância sanitária.
- Manter uma cópia desta declaração de estabelecimento não sujeito à vigilância sanitária, exposta em local visível ao público, no empreendimento.

A presente declaração não isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinentes à atividade.

Teresina, segunda, 02 de maio de 2022.

Cod. Autenticidade: TSRBAGA1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 26.905.527/0001-59

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 253.093,44	R\$ 356.116,42
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 253.093,44	R\$ 356.116,42
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 26.422,53	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 226.670,91	R\$ 356.116,42
(-) Deduções da Receita		R\$ (15.440,21)	R\$ (24.047,33)
(-) Impostos Faturados		R\$ (15.440,21)	R\$ (24.047,33)
(-) ISS		R\$ (1.415,82)	R\$ (12,31)
(-) Simples		R\$ (14.024,39)	R\$ (24.035,02)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (69.918,01)	R\$ (80.190,96)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (69.918,01)	R\$ (80.190,96)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (124.017,41)	R\$ (135.640,75)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (127.553,67)	R\$ (136.597,64)
Resultado Financeiro		R\$ 2.391,40	R\$ 193,59
Receitas Financeiras		R\$ 2.391,40	R\$ 193,59
Outras Receitas		R\$ 1.144,86	R\$ 763,30
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 43.717,81	R\$ 116.237,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 195934555

Nome Fantasia: PEQUENO REFRIGERACAO

Razão Social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

CNPJ: 26.905.527/0001-59

Atividade Principal: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Município: Teresina

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, REAL COPAGRI

CEP: 64006220

Local e data: Teresina, quinta, 01 de março de 2018

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: **185DCHOCJC**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PAULO HENRIQUE IRENE DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 4625056

CÓDIGO DE CONTROLE: 0070517/18-94

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
26.905.527/0001-59	705171894	23/01/2017
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ

CPF/CNPJ

NÚMERO DE REGISTRO

DATA DE ABERTURA

26.905.527/0001-59

RAZÃO SOCIAL

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816 - COMPLEMENTO:BAIRRO REAL COPAGRI;
BAIRRO EMBRAPA
TERESINA/PI - CEP: 64006-220

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

4322230202 - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR

331470700 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

475710000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO

478900700 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 18/09/2018 08:20:08

Código autenticidade: 6624256E6BC1DA50

Nº Via: 1



CERTIDÃO DE ACESSIBILIDADE - Nº THE-SDU-L-4667/2019

A Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa de razão social: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, e nome fantasia: registrada com CNPJ nº: 26.905.527/0001-59 ; localizado: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816, ; Bairro: BUENOS AIRES ; Teresina-PI, **atende as exigências de Acessibilidade apresentadas na Lei No 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** para desenvolver a(s) atividade(s): 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração , 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico .

Teresina (PI), quarta, 15 de junho de 2022.

Bruna Macedo Castelo Branco

Superintendência de Desenvolvimento Urbano

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22800724036	CNPJ 26.905.527/0001-59	
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	26905527000159	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO: 26905527000159	651280541637598641 8	16/05/2022 a 16/05/2023	Sim
Contador	76089096334	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS: 76089096334	651280432511948302 4	02/07/2021 a 02/07/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.
87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA-1

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2022 às 11:24:14

2F.44.F5.73.7D.1F.BD.67
A7.DC.B9.5F.E2.EE.43.96

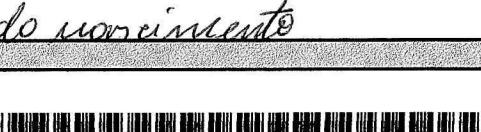
Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22800724036		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	(mãe) MARIA DULCE DE SALES NASCIMENTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1983	IDENTIDADE (número) 2165993	Órgão emissor SSP	UF PI
CPF(número) 663.093.793-72			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Duque de Caxias			NUMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Buenos Aires	CEP 64009-170	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICÍPIO Teresina		UF PI	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua,ev, etc) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 5816	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	CEP 64006-220	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICÍPIO Teresina		UF PI	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vavademar47@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - RS 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividade Secundária 3314707, 4751201, 4757100, 4789007		Descrição do Objeto Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio varejista de equipamentos para escritório - Comerciante de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de peças e acessórios	
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 19/01/2017		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.905.527/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR
DATA ASSINATURA 06/02/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdemar da silva do nascimento</i>	UF INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>_____</i> <i>_____</i>	AUTENTICAÇÃO		
			PI2180001463869

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2018 10:43 SOB N° 20170482790.
PROTÓCOLO: 170482790 DE 07/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800429678. NIRE: 22800724036.
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 07/02/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22800724036		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	(mãe) MARIA DULCE DE SALES NASCIMENTO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1983	IDENTIDADE (número) 2165993	Órgão emissor SSP	UF PI	CPF(número) 663.093.793-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Duque de Caxias				NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Buenos Aires	CEP 64009-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS				NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	CEP 64006-220	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina		UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vavademar47@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - RS 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividade Secundária		Descrição do Objeto para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação - Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 19/01/2017		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.905.527/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF _____
DATA ASSINATURA 06/02/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdemar da Silva do Nascimento</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____ _____ _____				
AUTENTICAÇÃO PI2180001463869				

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22800724036		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	(mãe) MARIA DULCE DE SALES NASCIMENTO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1983	IDENTIDADE (número) 2165993	Órgão emissor SSP	UF PI
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Duque de Caxias			NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Buenos Aires	CEP 64009-170	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Usado da junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICIPIO Teresina			UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO			
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	CEP 64006-220	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Usado da junta Comercial) 005721 - Teresina
MUNICIPIO Teresina	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vavademar47@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - RS 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividade Secundária 3314707, 4751201, 4757100, 4789007	Descrição do Objeto Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio varejista de equipamentos para escritório - Comerciante de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de peças e acessórios		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 19/01/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.905.527/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI
DATA ASSINATURA 06/02/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdemar da silva do nascimento</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <hr/>	AUTENTICAÇÃO		
<hr/>	 PI2180001463869		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2018 10:43 SOB N° 20170482790.
PROTÓCOLO: 170482790 DE 07/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800429678. NIRE: 22800724036.
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 07/02/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 22800724036		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	(mãe) MARIA DULCE DE SALES NASCIMENTO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/03/1983	IDENTIDADE (número) 2165993	Órgão emissor SSP	UF PI	CPF(número) 663.093.793-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA Duque de Caxias				NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Buenos Aires	CEP 64009-170	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina	UF PI			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS				NÚMERO 5816
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRI	CEP 64006-220	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) vavademar47@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - RS 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4322302 Atividade Secundária		Descrição do Objeto para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação - Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial - Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 19/01/2017		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.905.527/0001-59	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF _____
DATA ASSINATURA 06/02/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdemar da Silva do Nascimento</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____ _____ _____				
AUTENTICAÇÃO PI2180001463869				

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ

Razão Social

Nome Fantasia

26.905.527/0001-59**VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO****PEQUENO REFRIGERACAO**

Situação

Situação Cadastral

Idoneo**Credenciado****VOLTAR****REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **26.905.527/0001-59**

Razão Social: **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Endereço:

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 5816 - BUENOS AIRES - Teresina / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo são alterações ao Contrato nº 041/2018, elaboradas com base na Nota Técnica nº 018/2019 e Parecer Jurídico nº 092/2019 e demais documentos anexados ao processo, a saber:

I – Da Vigência:

Fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses com início em 24 de setembro de 2019 e término em 23 de setembro de 2020 a vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do contrato original ora aditado, mantendo-se assim a continuidade dos serviços.

II - Do Acerescimo:

Acerescimo de 07 unidades referentes às quantidades de Ar Condicionado e Splits, estabelecidas na Cláusula Primeira do Contrato ora aditado concedido nos termos do ART. 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

SERVIÇO	QUANT.	VALOR ORIGINAL (R\$)		
		UNIT.	MENSAL	ANUAL
Manutenção corretiva e preventiva em Aparelhos de Ar condicionado e Splits do SEBRAE/PI.	130	19,98	2.597,40	31.168,80

III - Do Reajuste:

O preço de que trata a Cláusula Segunda do Contrato ora aditado será reajustado na forma a seguir:

SERVIÇO	QUANT.	VALOR (R\$)			VALOR (R\$)		
		UNIT.	ORIGINAL		UNIT.	REAJUSTADO	
			MENSAL	ANUAL		MENSAL	ANUAL
Manutenção corretiva e preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado e Splits do SEBRAE/PI.	130	19,98	2.597,40	31.168,80	21,26	2.763,80	33.165,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento ou não venham a conflitar com o que nesta ocasião pactuaram as partes.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.pi.sebrae.com.br



E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (duas) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2019.

PELO SEBRAE/PI:

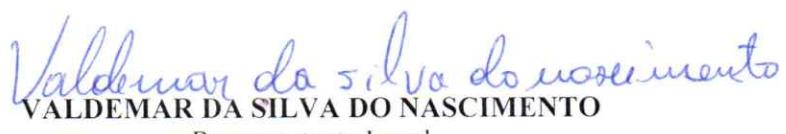

MÁRIO JOSE LACERDA DE MELO
Diretor Superintendente


JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO
Diretor Administrativo Financeiro


FABIANO CHAVES SANTOS
Gestora do Contrato


ANTONIO DE PÁDUA C. DE MACEDO FILHO
Fiscal do Contrato

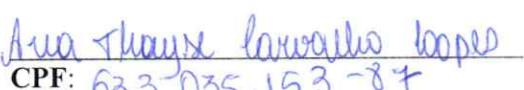
PELA CONTRATADA:


VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Representante Legal



TESTEMUNHAS:


CPF: 633.035.153-84


CPF: 027.626.193-35



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 STRANS - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 26/2019 - STRANS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2019 - STRANS/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042.05106/2019 - STRANS
PROCESSO ELETRÔNICO N° 00077.010538/2020-57

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 26/2019 - STRANS, REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO COM TROCA DE PEÇAS PARA APARELHOS TIPO SPLIT E JANELEIRO, INSTALADOS NA SEDE DA STRANS, BEM COMO NOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E NAS ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS LOCALIZADOS NOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS DA CIDADE, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO).

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- STRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.116/0001-07, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1227, Vermelha, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, **WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 432.529.903-34, portador do RG nº 833.983-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicílio supracitado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME (PEQUENO REFRIGERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob nº 26.905.527/0001-59, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 5816, bairro Buenos Aires, CEP: 64.006-220, nesta capital, por meio do seu Representante Legal e Titular, Sr. **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 663.093.793-772, portador do RG nº 2.165.993 - SSP/PI, domiciliado no endereço da citada empresa; doravante chamada **CONTRATADA**; celebram o presente **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2019**, relativo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 026/2019 - STRANS/PMT**, referente ao **Processo Administrativo nº 042.05106/2019 - STRANS**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo constante na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)** será prorrogado por mais **12 (doze) meses para vigência**, com início em **04/12/2020** e término em **04/12/2021**, conforme solicitação e informações oriundas do **Processo Eletrônico nº 00077.010538/2020-57**, encaminhadas pela Gerência de Engenharia de Tráfego - GET, nos termos do **Despacho 522/2020 - GET-STRANS** (Documento nº 1469828), que

justifica e integra, para todos os efeitos legais, o presente aditivo, e ainda com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Acrescenta-se que a contratada manifestou expressamente o interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2019 - STRANS (Documento nº 1470436), conforme a Resposta ao Ofício nº 1210/2020 - GABS-STRANS (Documento nº 1465294), bem como que restou comprovado que o serviço encontra-se sendo prestado regularmente e ainda restou demonstrada a manutenção das condições de habilitação pela contratada, conforme o teor da DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Documento nº 1481552), cumprindo-se, portanto, a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU.

Houve ainda autorização expressa da autoridade competente desta autarquia quanto à instrumentalização deste aditamento, conforme o teor da AUTORIZAÇÃO Nº 1484845 - GABS-STRANS/AT-STRANS (Documento nº 1484845), com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O fiscal justificou a imprescindibilidade deste aditamento, tendo em vista se tratar de execução de serviços de natureza continuada, de extrema importância para a Administração e para os usuários do transporte coletivo, tratando-se, pois, de serviço de natureza continuada, dada a essencialidade e a efetiva necessidade deste órgão autárquico quanto à sua prestação, considerando-se a existência de interesse da Administração na prorrogação, bem como com base ainda nas demais informações e elementos constantes da JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL (Documento nº 1484803).

Encontra-se ainda demonstrada a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às futuras despesas a serem ocasionadas pela renovação do vínculo contratual, conforme se comprova mediante Demonstrativos de Disponibilidade Orçamentária (Documentos nº 1470285 e nº 1470286), em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância às orientações das Cortes de Contas, bem como em atendimento à legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

O objeto contratual permanecerá inalterado em razão da prorrogação realizada, sendo renovado nos mesmos termos da contratação originária, com as considerações aos aditamentos realizados, não havendo, portanto, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas modificações específicas decorrentes do Termo de Apostilamento nº 01 (Documento nº 1470434).

Encontra-se demonstrada a vantajosidade da prorrogação, vez que os valores praticados no contrato são mais vantajosos para a Administração Pública, conforme pesquisa de preços realizada quanto o objeto da contratação, nos termos da Pesquisa de Mercado/Propostas de Preços (Documentos nº 1466531, nº 1466532 e nº 1466533) e ainda com base na Justificativa Técnica GET-STRANS (Documento nº 1467314), por meio do qual se constata que o preço ajustado com a contratada ainda se mostra mais vantajoso do que os preços praticados atualmente pelo mercado prestador daquele tipo de serviço, em comparação àqueles preços

praticados por outras empresas do mercado e que prestam serviços assemelhados, preenchendo-se, portanto, o requisito da vantajosidade, conforme atestado pela Gerência de Engenharia de Tráfego - GET, por meio da retromencionada justificativa.

Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, com as alterações do Apostilamento nº 01, que integra este termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 03 de dezembro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Weldon Alves Bandeira da Silva

SUPERINTENDENTE DA STRANS

CONTRATANTE

Valdemar da Silva do Nascimento

Sr. Valdemar da Silva do Nascimento

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME

(PEQUENO REFRIGERAÇÃO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Natalya de Moraes Barbosa* CPF: *603083443-67*

NOME: *Graziene Souza Cunha Gouvêa* CPF: *010.215.863-07*



Documento assinado eletronicamente por Weldon Alves Bandeira da Silva, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, em 03/12/2020, às 12:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoelectronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 1485454 e o código CRC E8CD534D.



AD 042/2019 AO CD 041/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SPLITS DO SEBRAE/PI.

1. PARTES:

I – CONTRATANTE:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ–SEBRAE/PI, Serviço Social Autônomo, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Avenida Campos Sales, 1046, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.665.129/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores:

- a) Superintendente **MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.728.608 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 666.542.704-87, e
- b) Administrativo Financeiro **JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 996.027.923-53 e portador da Cédula de Identidade nº 2.333.760, expedida pela SSP/PI.

II – CONTRATADA:

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, com sede na cidade de Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Real Copagri, CEP 64.006-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.905.527/0001-59, neste ato representada por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Real Copagri, CEP 64.006-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.093.793-72, e portador da cédula de identidade nº 2.165.993, expedida pela SSP/PI.

Os a seguir nomeados e qualificados, ao final assinados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado, mediante cláusulas e condições a seguir:

Valdemar da Silva do Nascimento
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI
Fone: 86 3216.1300 - www.pi.sebrae.com.br


Ezio Amaral
H. Silveira
P. J.
Página 1 de 3

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (duas) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2020.

PELO SEBRAE/PI

Mário José Lacerda de Melo
MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO

Diretor Superintendente

Júlio César de Carvalho Lima Filho

JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Fabiano Chaves Santos

FABIANO CHAVES SANTOS

Gestor do Contrato

Francisco Feitosa Veras

FRANCISCO FEITOSA VERAS

Fiscal do Contrato

PELA CONTRATADA

Valdemar da Silva do Nascimento

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Ayla Thaís C. Coopes
CPF: 633.035.153-87

Francisco Feitosa Veras
CPF: 132.141.283-53

Assinatura da testemunha Ayla Thaís C. Coopes

CONTRATADA - AUTORIZAÇÃO

Assinatura da contratada Valdemar da Silva do Nascimento



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 1046/C - CEP 64000-300 Teresina-PI

Fone: 86 3216.1300 - www.pi.sebrae.com.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018

1. PARTES:

I – CONTRATANTE:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ – SEBRAE/PI, Serviço Social Autônomo, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Avenida Campos Sales, 1046, Centro, CEP 64000-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.665.129/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores:

- a) Superintendente, **MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.728.608 expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 666.542.704-87, e
- b) Administrativo Financeiro, **JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 996.027.923-53 e portador da Cédula de Identidade nº 2.333.760, expedida pela SSP/PI.

II – CONTRATADA:

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO, com sede na cidade de Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Real Copagri, CEP 64.006-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.905.527/0001-59, neste ato representada por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5816, Bairro Real Copagri, CEP 64.006-220, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.093.793-72, e portador da cédula de identidade nº 2.165.993, expedida pela SSP/PI.

Os a seguir nomeados e qualificados, ao final assinados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado, mediante cláusula e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 24 de setembro de 2020 e término em 23 de setembro de 2021 a vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do contrato original, mantendo-se assim, a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento ou não venham a conflitar com o que nesta ocasião pactuaram as partes.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 26.905.527/0001-59

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
NIRE	22800724036
CNPJ	26.905.527/0001-59
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	19/01/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10641

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10641
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C9.6E.2B.AB.A6.CD.1B.76.AC.BA.E2.87.18.EF.21.09.5B.F2.EB.FA-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1